

**AVISO DE EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SEDUC  
PROCESSO Nº 132/2025**

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA E CRECHE WALTER GOMES SEABRA, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 9 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. São Paulo, 3.430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP, torna público que se acha aberto, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026-SEDUC**, com fundamento na Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019 e no Decreto Municipal nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 7.909, de 01 de outubro de 2025, para a seleção de Organização Social, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços das seguintes unidades escolares: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA E CRECHE WALTER GOMES SEABRA, conforme especificações constantes deste Edital e em conformidade com as diretrizes da política pública educacional municipal.

Aplica-se, no que couber, ao presente **EDITAL**, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

**Melhor Proposta Técnica**

**Dia, hora e local de abertura dos envelopes:** dia **26/06/2026**, às **09:00 horas**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. São Paulo, 3.430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP.

O atestado de vistoria técnica, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, será emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de

Educação, comprobatório de inspeção pela Organização Social dos locais onde serão executados os contratos de gestão, que poderão ser realizados a partir da publicação do presente edital, até 1 (um) dia útil antes da data prevista no item "4.1" deste Edital, mediante agendamento pelo telefone (13) 99794.5276, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

A vistoria técnica dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, partindo do seguinte local: Av. São Paulo, 3.430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP.

A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da Organização Social acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supramencionado, onde poderá ser consultado ou retirado, em dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h até às 17h, ou no sítio <https://mongagua.sp.gov.br/organizacoes-sociais>.

Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas a respeito deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas no endereço da Secretaria Municipal de Educação, situada no endereço acima, telefone (13) 99794.5276, das 09h às 12h e das 14h até às 17h, ou pelo e-mail: [chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br](mailto:chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

**Mongaguá, 23 de Abril de 2.026.**

Maria Marta Soares  
RG: 5-313-224-2  
Secretaria Municipal de Educação  
Mongaguá, SP

**Maria Marta Soares**  
**Secretária Municipal de Educação**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026-SEDUC**

PROCESSO N° 132/2025

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NAS SEGUINTE UNIDADES ESCOLARES: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA E CRECHE WALTER GOMES SEABRA, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 4 MESES A 5 ANOS E 9 MESES.**

**UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. São Paulo, 3.430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP, torna público que se acha aberto, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026-SEDUC**, com fundamento na Lei Municipal n° 3.044, de 22 de agosto de 2019 e no Decreto Municipal n° 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto n° 7.909, de 01 de outubro de 2025, para a seleção de Organização Social, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços das seguintes unidades escolares: CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA E CRECHE WALTER GOMES SEABRA, conforme especificações constantes deste Edital e em conformidade com as diretrizes da política pública educacional municipal.

Aplica-se, no que couber, ao presente **EDITAL** a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2.021 e suas alterações.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços das seguintes unidades escolares: **CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA, CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA E CRECHE WALTER GOMES SEABRA**, conforme especificações constantes deste Edital e em conformidade com as diretrizes da política pública educacional municipal.

1.1.1. As especificações dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas no **ANEXO I** (Especificação dos Serviços e Atividades).

1.1.2. As instalações, bem como os materiais e equipamentos estão discriminados, respectivamente, no **ANEXO II** (Estrutura Física da Unidade) e no **ANEXO III** (Equipamentos e Mobiliários a serem adquiridos para as creches).

1.1.3. O conjunto de indicadores está descrito no **ANEXO V** (Sistema de Transferência de Recursos e Parâmetros de Indicadores de Desempenho).

1.1.4. Na execução do contrato de gestão serão utilizados profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento ao público, a fim de atuar no atendimento educacional para o segmento de educação infantil, visando à **ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil**, com atendimento a crianças de **4 meses a 5 anos e 9 meses**.

**1.1.5. JUSTIFICATIVA PELA REALIZAÇÃO DO CERTAME EM UM ÚNICO LOTE, ENGLOBANDO 3 (TRÊS) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Justifica-se a realização do presente Chamamento Público num único lote, considerando que as 3 (três) unidades de Educação Infantil fazem parte de um mesmo programa de expansão de oferta de vagas e seguem um modelo de gestão e acompanhamento padronizado, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação. A divisão em lotes poderia gerar descontinuidade na implementação das práticas pedagógicas, comprometer a uniformidade nos procedimentos administrativos e operacionais e dificultar a realização de recursos e otimização de custos.

Além disso, a manutenção da contratação, de forma integral e única, garante maior eficiência na fiscalização e no monitoramento da execução da pretendida parceria, permitindo que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe de maneira consolidada o desempenho das unidades, a qualidade do atendimento, a gestão do quadro funcional e a utilização dos recursos públicos.

Em termos administrativos, a contratação unificada proporciona economia de escala, simplifica os processos de controle e prestação de contas e assegura padronização dos indicadores de qualidade, promovendo maior efetividade na entrega dos serviços educacionais à população infantil do Município de Mongaguá.

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas junto à Secretaria Municipal de Educação, situada **no endereço acima**, telefone (13) 99794.5276, das 09h às 12h e das 14h até às 17h, ou pelo e-mail: [chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br](mailto:chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes.

1.3. Caberá à Secretaria Municipal de Educação responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas.

1.4. Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de recebimento e de abertura dos envelopes referentes ao presente Processo Público de Seleção.

1.4.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, situada **na Av São Paulo, 3.430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP**, das 09h às 12h e das 14h até às 17h, em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes ou encaminhadas no mesmo prazo para o endereço eletrônico descrito no item 1.2 deste Edital, ou seja, e-mail: [chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br](mailto:chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br).

1.5. Este Edital e seus ANEXOS serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://mongagua.sp.gov.br/organizacoes-sociais>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço descrito no subitem 1.2.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. As Organizações Sociais que desejarem participar do presente certame deverão requerer qualificação como Organizações Sociais na área da educação, no âmbito do município de Mongaguá, de acordo com os artigos 2º e seguintes do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019 e suas alterações, em até 10 (dez) dias anteriores à data da seção pública de recebimento e abertura dos envelopes das propostas referentes ao presente edital (Artigo 14 do Decreto nº 7.029/2019).

2.1.1. O prazo descrito no subitem 2.1 se faz necessário para o correto atendimento do procedimento disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019 e suas alterações,

observado o disposto no inciso I do subitem 5.1, sendo importante considerar que o Município realizou a Chamada Pública nº 001/2025, com a finalidade de proporcionar oportunidade prévia à qualificação das entidades interessadas como organização social, garantindo, assim, a mais ampla competitividade no presente certame.

2.2. Não será admitida a participação de Organizações Sociais que estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

2.3. Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019, e o Decreto Municipal nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 7.909, de 01 de outubro de 2025.

2.4. As Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do contrato de gestão, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Organização Social poderá promover a indicação e o credenciamento de, no máximo, 02 (dois) representantes, na presente seleção, com a respectiva qualificação, mencionando que lhe são conferidos, por ela, amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos. Em se tratando de representante legal da Organização Social deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, indicando tal condição.

3.2. Os documentos de credenciamento serão examinados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial designada pela Portaria nº 051/2026, antes da

abertura dos envelopes contendo a documentação referente à Habilitação.

3.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não será motivo de inabilitação da Organização Social, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

3.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Secretaria Municipal de Educação e juntados ao processo de seleção.

#### **4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES:**

4.1. As Organizações Sociais interessadas deverão protocolizar entre **09h e 09h30min**, do dia **26/06/2026** junto à Secretaria Municipal de Educação, no endereço supramencionado, os Envelopes nº 01 e 02, respectivamente, de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA**, distintos, fechados e indevassáveis, contendo, as partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N°. 01 - HABILITAÇÃO**  
**NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026-SEDUC**  
**PROCESSO N° 132/2025**  
**DATA DE ABERTURA: 26/06/2026, às 9:00 horas**

**ENVELOPE N°. 02 - PROPOSTA TÉCNICA**  
**NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ - ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026-SEDUC**  
**PROCESSO N° 132/2025**  
**DATA DE ABERTURA: 26/06/2026, às 9:00 horas**

4.2. Ficará impedida de participar da presente seleção, a Organização Social que entregar os envelopes após a data e o horário estabelecidos no **item 4.1** deste edital.

## 5. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

5.1. No Envelope nº 01 deverão estar contidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I - comprovação da qualificação como organização social pelo Município de Mongaguá, conferida por decreto da Prefeita Municipal, sendo que a entidade poderá participar, mesmo que ainda não tenha sido expedido e publicado tal decreto, observada a regra prevista no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.029, de 04-11-2019, ficando impedida - neste caso - de celebrar contrato, sem que tenha sido apreciado e deferido o pedido de qualificação como organização social (art. 19 do referido ato normativo);

II - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

IV - cópia do balanço social e do balanço patrimonial atualizados, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à espécie;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

VI - certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União e do Município sede (certidão mobiliária), bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - declaração de idoneidade;

VIII - declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

IX - comprovação da inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva, com efeito de negativa;

X - declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1.988;

XI - atestado de vistoria técnica, conforme modelo constante do **ANEXO VII**, emitido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, comprobatório de inspeção pela Organização Social do local onde será executado o contrato de gestão, que poderá ser realizada a partir da publicação do presente edital, até 1 (um) dia útil antes da data prevista no **item "4.1"** deste Edital, mediante agendamento pelo telefone (13) 99794.5276, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h até às 17h ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da Organização Social acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

XII - Avaliação da situação financeira da Organização Social, conforme cálculos dos índices contábeis (do último exercício) abaixo especificados, que deverá ser apresentada com sua memória de cálculo devidamente assinada por Contador e/ou Dirigente da Organização Social:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:** Ativo Circulante / Passivo Circulante - Maior ou igual a 0,70.
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:** (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) - Maior ou igual a 0,70.

Nota: A aplicação dos índices retromencionados justifica-se, pois, as entidades do Terceiro Setor não possuem finalidade lucrativa. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a propósito, já decidiu não ser restritiva a exigência de índices menores do que 1,0 em editais dessa natureza, sendo razoáveis diante da realidade do mercado (TC-5788.989.17-6). O índice maior ou igual a 0,70 é razoável à realidade das organizações sociais, conforme disposto no Venerando Acórdão proferido nos autos do processo TC-012435.989.19-9.

5.2. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Organização Social deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

5.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

5.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Secretaria Municipal de Educação considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o chamamento público, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

5.5.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital, que comprove a devida autoria e integridade.

5.6. A qualificação das Organizações Sociais interessadas deverá estar de acordo com a Lei Municipal nº 3.044, de 22 de agosto de 2019, e o Decreto Municipal nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 7.909, de 01 de outubro de 2025, sob pena de inabilitação.

## **6 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. O Envelope nº 02 deverá conter a proposta técnica, conforme definido no **ANEXO VI**- Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica (Plano de Trabalho), em papel timbrado da entidade, em uma via, sem

rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I- Especificação da proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de Educação infantil que serão desenvolvidos nas unidades, levando em consideração a especificação contida no **ANEXO I**;

II- Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

III - Detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão a ser firmado;

IV - Definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - Indicação do prazo de validade da proposta, igual a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da entrega da proposta.

6.2. Não será aceita proposta técnica entregue em disquete, CD ou DVD, pen drive ou outro meio digital.

6.3. É obrigatória a utilização e o preenchimento da proposta de acordo com o roteiro apresentado como **ANEXO VI** - Roteiro para Elaboração da Proposta Técnica (Plano de Trabalho), sob pena de desclassificação da Proposta.

6.4. A Organização Social, desde já, fica ciente de que, ocorrendo eventual cessão de servidores municipais para a execução do Contrato de Gestão, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida quando da celebração do Contrato de Gestão.

## 7 - DO JULGAMENTO

7.1. Na data e horário descritos no **item 4**, a Comissão dará início aos trabalhos, em ato público, procedendo a abertura dos Envelopes nº 01

para análise da documentação. A seguir, sendo possível realizar a declaração de julgamento da fase de habilitação e não havendo recurso por parte das Organizações Sociais, mediante declaração da desistência que deverá constar na ata, serão abertos os Envelopes nº 02.

7.2. As Propostas serão analisadas e pontuadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os parâmetros e critérios abaixo:

### 7.2.1. Quadro de Pontuação

Critério Pontuação	
<b>1. Atividade</b>	<b>Pontos</b>
1.1. Organização e gestão de unidade de ensino da educação infantil.	16 pontos
1.2. Incremento da Atividade: Apresentação do Plano de trabalho detalhado para implantação.	16 pontos
<b>2. Ações voltadas à qualidade</b>	<b>Pontos</b>
2.1. Qualidade Objetiva: Gestão da Unidade deverá apresentar plano trabalho de gestão pedagógica, gestão de pessoas, de Gestão Administrativa e de Infraestrutura, Gestão da Segurança e Saúde, Gestão Financeira, Gestão da Relação com as Famílias, Gestão da Qualidade e Monitoramento dos alunos, conforme <b>Anexo I</b> .	12 pontos
2.2. Qualidade Subjetiva: Instrumentos de satisfação do usuário	08 pontos
<b>3. Qualificação técnica</b>	<b>Pontos</b>
3.1. Experiência em unidade educacional de educação infantil	18 pontos
<b>4. Preço</b>	<b>Pontos</b>
Valor da proposta	30 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

### 7.2.2. Critérios e Parâmetros

1. Atividade
1.1. Organização e gestão da unidade escolar: Avalia a adequação da proposta de organização dos serviços e execução das atividades à capacidade operacional da Unidade. Demonstra potencialidade

quanto à organização, quando atende a processo sistematizado capaz de produzir resultado dentro de um contexto de produção de serviços voltados à educação infantil, atendendo as diretrizes Nacionais, Estaduais e Municipais, baseado na implantação de fluxos, da gestão e processos de trabalho: **pontuar 4 (quatro) pontos por política organizacional, limitado a 16 (dezesesseis) pontos.**

1.2. Incremento da atividade: Avalia o plano de implementação e execução das atividades e serviços mínimos e complementares propostos: **pontuar 4 (quatro) pontos por incremento apresentado por fase de implantação, limitado a 16 (dezesesseis) pontos.**

## 2. Ações voltadas à qualidade

2.1. Qualidade Objetiva: Gestão das Unidades escolares de educação infantil, atendendo as diretrizes da Secretaria municipal de Educação (SEDUC): Proposta mínima de organização para implantação de práticas de gestão da Unidade Escolar, na forma de gestão de educação infantil. **Pontuar 1 (um) ponto por prática de gestão pedagógica, gestão de pessoas, gestão administrativa e infraestrutura, gestão de segurança e saúde, gestão financeira, Gestão da Relação com as Famílias, Gestão da Qualidade e Monitoramento, limitadas a 12 (doze) pontos.**

2.2. Qualidade Subjetiva: Proposta de criação de instrumento para avaliação da satisfação do usuário: **pontuar 2 (dois) pontos por instrumento, limitado a 8 (oito) pontos.**

## 3. Qualificação técnica

3.1. Experiência anterior em gerência e execução de serviços educacionais em educação infantil, e seu pleno desenvolvimento social e pedagógico, de acordo com as Políticas Públicas Nacionais, Estaduais e Municipais voltadas à educação Infantil: **pontuar 2 (dois) pontos por ano de experiência comprovada, limitada a 18 (dezoito) pontos.** Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas referidas atividades.

## 4. Preço

4.1. Valor da menor proposta válida apresentada. Será considerado para aferição o valor anual de custeio: **pontuar 10 (dez) pontos de 1% a 1,9% de redução do valor estimado; 15 (quinze) pontos de 2,0% a 2,9% de redução do valor estimado; 20 (vinte) pontos de 3,0% a 3,9% de redução do valor estimado; 25 (vinte e cinco) pontos de 4,0 a 4,9% de redução do valor estimado; 30 (trinta) pontos igual ou acima de 5% de redução do valor estimado.**

7.3. A Secretaria Municipal de Educação desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no **item 11** do presente Edital;

III - com pontuação total inferior a 50 pontos.

7.3.1. Caso se faça necessário aferir a exequibilidade da proposta ofertada, o proponente deverá demonstrar a viabilidade do correspondente valor, por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com o mercado e compatíveis com o perfil assistencial das unidades de ensino que são objetos do presente edital, observando o disposto no **inciso III** do **subitem 6.1** deste Edital.

7.4. Será considerada vencedora do processo público de seleção a Organização Social que obtiver a maior pontuação no julgamento da Proposta Técnica, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

7.5. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma Proposta para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que apresentar o maior tempo de experiência anterior em gerência de serviços de educação infantil, conforme critério estabelecido no subitem 3.1 do item 7.2.1 (Qualificação Técnica, Experiência anterior em gerência e execução de serviços educacionais em educação infantil).

7.5.1. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização Social que tiver obtido maior pontuação no critério subitem 2.1 do item 7.2.1 (Ações voltadas à Qualidade Objetiva).

7.5.2. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a Organização Social que apresentar o menor preço.

7.6. No caso de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

7.7. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das **propostas técnicas** poderá ser suspensa, a fim de que seja possível sua análise pelos membros da Secretaria Municipal de Educação.

7.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Secretaria Municipal de Educação e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

7.9. O resultado do julgamento final será divulgado no Diário Oficial do Município.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões da Secretaria Municipal de Educação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município, a ser protocolizado na **Av São Paulo, 3.430, Jardim Umuarama, Mongaguá/SP**, de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h até às 17h (dias úteis) ou encaminhado no mesmo prazo para o endereço eletrônico descrito no **item 1.2** deste Edital, ou seja, [chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br](mailto:chamamentopublicocreches@mongagua.sp.gov.br).

8.2. Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas, pela Secretaria Municipal de Educação, caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

8.3. O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

8.4. Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, à Prefeita Municipal, para decisão fundamentada e irrecorrível, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

8.5. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1. Decorrido o prazo de que trata o Capítulo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do Chamamento Público será homologado pela Secretária Municipal de Educação, adjudicando o seu objeto à Organização Social vencedora.

9.2. Ato contínuo, a Secretária Municipal de Educação constituirá membros da Secretaria de Educação para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato.

9.2.1. A organização social será convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação.

9.2.2. O contrato de gestão será celebrado com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura.

9.3. Havendo recusa em assinar o Contrato de Gestão, no prazo acima fixado, poderá a Comissão Especial de Seleção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as demais organizações sociais participantes, observada a ordem de classificação, para os demais atos voltados à sua declaração de vencedora da seleção.

9.3.1. Na hipótese de ocorrer recusa em assinar o Contrato de Gestão poderá a Comissão Especial de Seleção aplicar as penalidades dispostas no **subitem 13.1.13** deste Edital.

9.4. Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I - a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

II - a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.5. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público.

9.6. A Organização Social será responsável, na forma do Contrato de Gestão, pela qualidade dos serviços executados e dos insumos e equipamentos empregados, em conformidade com as especificações dos **ANEXOS I** (Especificação dos Serviços e Atividades), **III** (Equipamentos e mobiliários a serem adquiridos) e **VI** (Roteiro para elaboração da proposta técnica - Plano de Trabalho).

9.7. A Organização Social será também responsável, na forma do Contrato de Gestão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários e noturnos advindos do cumprimento do contrato firmado com a CONTRATANTE na execução e manutenção dos serviços de atendimento ao público em geral, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.8. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

9.9 A Organização Social deverá adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede de educação da região, observadas as normas aplicáveis e a legislação pertinente.

9.9.1 Os valores das remunerações deverão ser disponibilizados em "site" próprio da organização social, de acordo com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9.2. O limite estipulado para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, no âmbito do contrato de gestão assinado, não poderá exceder o valor praticado por entidades congêneres.

9.10. A Organização Social deverá disponibilizar os dados e informações de todas as suas atividades, pertinentes às ações realizadas no atendimento da SEDUC, de forma integrada, bidirecional e automatizada, utilizando sistema informatizado ou de troca de dados e informações totalmente compatíveis com os sistemas em uso na SEDUC, de modo a garantir a total interoperabilidade entre eles em tempo real.

9.10.1. A total interoperabilidade entre os sistemas da Organização Social ganhadora com os sistemas que forem adquiridos pela SEDUC deve ser garantida durante a totalidade do contrato.

9.10.2. A Organização Social vencedora deverá assumir todos os custos de infraestrutura, de instalação, de integração dos sistemas, das licenças de uso dos sistemas e produtos envolvidos, da customização, do treinamento e da manutenção, inerentes a interoperabilidade dos sistemas a serem adquiridos pela SEDUC.

9.10.3. Os dados e informações gerados são de posse da SEDUC a qualquer tempo, não podendo a Organização Social ganhadora se apropriar deles ou impedir o acesso aos mesmos, mesmo após a vigência do contrato de gestão.

9.11. A Organização Social se responsabilizará por efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia e todas as eventuais despesas que possam ser contraídas no desenvolvimento natural da prestação de serviços da unidade e que porventura não estejam discriminadas em decorrência de eventual imprevisibilidade.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos necessários à contratação correrão à conta das dotações orçamentárias, autorizado pela Lei Municipal 3.460 de 10 de março de 2026, regulamentado pelo Decreto nº 8.010 de 10 de março de 2026:

Fonte 01	Fonte 02
021100 - Ensino 12.365.0012.2130.0000 Contrato de Gestão - Creches Municipais 3.3.50.85 - Contrato de Gestão Fonte de Recurso: 01 - Tesouro Código de Aplicação 212.000 Educação Infantil - Creche	021200 - Educação 12.306.0012.2130.0000 Contrato de Gestão - Creches Municipais 3.3.50.85 - Contrato de Gestão Fonte de Recursos: 01 - Tesouro Código de Aplicação: 110.000 - Geral

10.2. O demonstrativo contendo a estipulação dos critérios para o repasse encontra-se no **ANEXO V** (Sistema de Transferência de Recursos e Parâmetros de Indicadores de desempenho), **V-A** (Transferência de Recursos de Investimento) e **V-B** (Demonstrativo de custos Unitários).

## 11. DO VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. O valor estimado anual previsto (referente ao primeiro período de 12 meses) encontra-se abaixo demonstrado, sendo que serão utilizadas inicialmente para repasse a **fonte Despesa 808 - Despesa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a fonte de Despesa 809 - Despesas de Programas Suplementares de Alimentação, Merenda Escolar.**

Valor de transferência anual máxima: **R\$ 7.100.295,50** (sete milhões, cem mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para despesas de custeio.

11.2. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de ensino infantil para crianças de 4 meses a 5 anos e nove meses, tomando como base o custo atual das Unidades, já considerando a projeção do dissídio coletivo da categoria e a inflação para o exercício de 2.026, conforme demonstrativo de custos unitários de que trata o subitem 11.2.1.

11.2.1. O demonstrativo de custos unitários utilizado para compor o valor anual de custeio encontra-se disponível no **ANEXO V-B** (Demonstrativo de custos Unitários).

11.3. Poderá o Município repassar à Organização Social os recursos de investimento para aquisição dos equipamentos mencionados na relação do **ANEXO III** ( equipamentos e mobiliários a serem adquiridos para as creches), deste edital, caso se faça necessário, ou ainda poderá disponibilizar os equipamentos para a entidade através de termo de permissão de uso sendo, neste caso, sem repasse dos valores correspondentes de investimento dos itens cedidos.

11.3.1. Para fazer frente a investimentos que se mostrem necessários na reposição de equipamentos, mobiliários relacionados no **ANEXO III**, será disponibilizado dentro dos 12 (doze) meses iniciais do contrato, nas condições de liberação definidas nos termos **ANEXO V-A** (Transferência de Recursos de Investimento), parte integrante deste Edital, a verba abaixo estimada:

- Valor de transferência anual máxima para investimento: até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

11.4. Ao final de cada Plano Operativo Anual será estabelecido, mediante a celebração de Termos de Aditamento ao correspondente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à Contratada no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas neste POA, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida nas unidades de ensino infantil, objetos deste edital, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, do exercício subsequente.

11.5. Eventuais pedidos de reequilíbrio da equação econômica e financeira do contrato, no caso dos custos inicialmente previstos se tornarem incompatíveis com o custeio da gestão da unidade, deverão ser instruídos com informações quantitativas e qualitativas, bem como elementos demonstrativos de que a execução do contrato de gestão se tornou deficitária.

## 12. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, serão definidos nos termos do **ANEXO V** (Sistema de Transferência de Recursos e Parâmetros de Desempenho) e **V-A** (Transferência de recursos de investimento), partes integrantes deste Edital.

12.2. Os recursos repassados deverão ser depositados em conta especialmente aberta para a execução do contrato de gestão, em instituição financeira oficial indicada pelo Município, em nome da entidade, observado o disposto no **ANEXO XII** (Execução Orçamentária e Prestação de Contas).

12.2.1. Os recursos pagos à Entidade, enquanto não utilizados, deverão ser por esta, aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em dívida pública, quando a sua utilização se verificar a prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o município dos riscos assumidos nestas aplicações.

12.2.2. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto do Contrato de Gestão.

12.3. As prestações de contas realizadas pela organização social contratada serão apresentadas por esta para análise da Comissão de Avaliação e Fiscalização, em periodicidade mensal e anual, como forma de maior controle dos gastos, a bem do interesse público.

12.3.1. A instituição contratada deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no **ANEXO I** (Especificações dos Serviços e Atividades) deste Edital.

12.3.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

12.3.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término do respectivo Contrato de Gestão, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros na ocasião, sob pena de instauração imediata de tomada de contas.

12.4. Os recursos recebidos pela entidade e não utilizados deverão ser devolvidos devidamente corrigidos.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

13.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

13.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso "IV" do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

13.1.6. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato.

13.1.7. A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

I - 1% (um por cento) do valor contratado, por inexecução total.

II - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a contratada não executar a totalidade do serviço.

III - 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso na execução dos serviços.

IV - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

13.1.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido item.

13.1.9. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

13.1.10. A Contratada desde logo autoriza o Contratante a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

13.1.11. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I - ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - ocorrer a inexecução total do contrato;

III - não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Chamamento Público sem motivo justificado.

13.1.12. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pela Sra. Secretária Municipal de Educação quando ocorrer:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do contrato;

II - fraude no Chamamento Público ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;

V - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.13. A Organização Social que, convocada para a assinatura do Contrato de Gestão, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação e estará sujeita à aplicação da multa disposta no **subitem 13.1.7, inciso IV**.

#### **14. DO FORO**

14.1. É competente o foro do Município de Mongaguá para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. À Organização Social caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, pelo fornecimento

de uniformes e dos equipamentos de proteção individuais previstos pela legislação trabalhista vigente, bem como pelos acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal.

15.1.1. A proposta técnica deverá considerar a necessidade de realização de processo seletivo para contratação dos profissionais para atividades fins.

15.2. A Organização Social vencedora do presente Chamamento Público deverá comprovar, no ato da assinatura do correspondente Contrato de Gestão:

I - ser qualificada como Organização Social conforme a Lei Federal 9637/1998 e Legislação municipal aplicável;

II - cumprir normas do conselho municipal de educação, que pode estabelecer diretrizes para funcionamento das unidades.

15.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Mongaguá.

15.4. A minuta do contrato de Gestão não compõe um dos anexos do presente edital, por força de disposição legal, expressamente prevista no artigo 6º da Lei Municipal nº 3.044/2019 (Anexo XIII) e do artigo 23 do Decreto Municipal nº 7.029/2019 (Anexo XIV), assim tal minuta será elaborada oportunamente, "pela Procuradoria do Município", "de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social".

15.4.1. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

**ANEXO I** - Especificação dos Serviços e Atividades.

**ANEXO II** - Estrutura Física da Unidade.

**ANEXO III** - Equipamentos e Mobiliários a serem adquiridos para as creches.

**ANEXO IV** - Relação de bens patrimoniais, equipamentos e mobiliários disponíveis nas creches e de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação.

**ANEXO V** - Sistema de transferência de recursos e parâmetros de indicadores de desempenho.

**ANEXO V-A** - Transferência de recursos de investimento.

**ANEXO V-B** - Demonstrativo de custos unitários.

**ANEXO VI** - Roteiro para elaboração da proposta técnica (Plano de Trabalho).

**ANEXO VII** - Atestado de Vistoria Técnica.

**ANEXO VIII** - PORTARIA Nº 1.052/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025-  
Constitui Comissão Especial de Qualificação de Organizações Sociais

**ANEXO VIII - A** - PORTARIA Nº 051/2026, DE 30 DE JANEIRO DE 2026-  
Constitui Comissão Especial de Seleção de Organização Social.

**ANEXO IX** - Minuta de Termo de Permissão de Uso - Bens Móveis.

**ANEXO X** - Minuta de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel.

**ANEXO XI** - Minuta de Termo de Cessão de Servidores.

**ANEXO XII** - Execução Orçamentária e Prestação de Contas.

**ANEXO XIII** - Lei Municipal nº 3044, de 22 de agosto de 2019 e suas alterações

**ANEXO XIV** - Decreto Municipal nº 7909, de 01 de outubro de 2025;  
Decreto Municipal nº 7029, de 04 de novembro de 2019; e suas alterações.

**ANEXO XV** - Termo de Referência (e seu anexos).

15.5. Nos termos do artigo 17, parágrafo 2º, da Lei Federal 14.133/21, justifica-se a realização do presente Chamamento Público de forma presencial, considerando a peculiaridade e complexidade do objeto, que possui Lei especial de regência (Lei Municipal 3.044/19 e Decreto nº 7.029/19 e suas alterações), aliado ao fato do grande volume de documentos que serão apresentados nos envelopes das proponentes, os quais serão analisados por comissão especial de seleção, nomeada pela Portaria 051/2026, publicada no diário oficial do município em 30 de janeiro de 2026, Anexo VIII - A do Edital.

Mongaguá, 23 de abril de 2026.

  
Maria Marta Soares  
Secretária Municipal de Educação

## ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

### 1. DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As creches objeto do presente edital, seguem as conformidades dos padrões estabelecidos nas normativas de Políticas Públicas da Educação Infantil, atendendo a legislações Federais, Estaduais e Municipais e caracterizam-se como projeto arquitetônico voltados integralmente ao atendimento de alunos de 04 meses a 5 anos e 9 meses, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de vagas na rede municipal de ensino. A seguir, detalhamento das creches objeto do edital:

**1.1 A Creche Nossa Senhora Aparecida, com 62 (sessenta e duas) vagas para alunos de 4 (quatro) meses a 3(três) anos e 9 (nove) meses e 40 (quarenta) vagas para alunos de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses,** está localizada na Rua Porto Alegre, 1061, Centro, Mongaguá/SP, com área construída aproximadamente de 746,37 m<sup>2</sup>, conforme descrito no ANEXO II e se encontra em conformidade com as diretrizes das Políticas Públicas Educacionais. Caracteriza-se como uma unidade escolar de educação infantil, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de vagas na educação infantil de 4 meses a 5 anos e 9 meses da rede municipal de educação de Mongaguá.

**1.2 A Creche Raudna Maria Evangelista da Silva, com 92 (noventa e duas) vagas para alunos de 4 (quatro) meses a 3(três) anos e 9 (nove) meses 40 (quarenta) vagas para alunos de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses,** está localizada na Avenida Dom Pedro I, 2643, Balneário Itaguaí, Mongaguá/SP, com área construída aproximadamente de 1.137,90 m<sup>2</sup>, conforme descrito no ANEXO II e se encontra em conformidade com as diretrizes das Políticas Públicas Educacionais. Caracteriza-se como uma unidade escolar de educação infantil, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de vagas na educação infantil de 4 meses a 5 anos e 9 meses da rede municipal de educação de Mongaguá.

**1.3 Creche Walter Gomes Seabra, com 104 (cento e quatro) vagas para alunos de 4 (quatro) meses a 3(três) anos e 9 (nove) meses e 50 (cinquenta) vagas para alunos de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses,** está localizada na Avenida São Luiz, 1256, Vila Atlântica, Mongaguá/SP, com área construída aproximadamente de 894,78 m<sup>2</sup>, conforme descrito no ANEXO II e se encontra em conformidade com

as diretrizes das Políticas Públicas Educacionais. Caracteriza-se como uma unidade escolar de educação infantil, com o objetivo de suprir a demanda reprimida de vagas na educação infantil de 4 meses a 5 anos e 9 meses da rede municipal de educação de Mongaguá.

## 2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96 e Regimento municipal das creches de Mongaguá, a carga horária mínima exigida é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

As Creches funcionarão de segunda a sextas-feiras, no horário das 7 horas à 17 horas, ininterruptamente e executará atividades pedagógicas e de gestão compartilhada visando o pleno desenvolvimento da criança, atendendo às diretrizes e normas regulamentadoras e o Estatuto Interno das Creches do município de Mongaguá.

Consideramos os períodos de funcionamento a saber:

**Período Integral Creches:** das 07h às 17h;

**Berçário I** - para atendimento das crianças de 04 meses a 01 ano;

**Berçário II** - para atendimento das crianças de 01 ano e 01 mês até 1 ano e 9 meses;

**Maternal I** - para atendimento das crianças de 2 anos a 2 anos e 9 meses;

**Maternal II** - para atendimento das crianças de 3 anos até 3 anos e 9 meses;

**Período Parcial Pré-Escola:**

**Período Matutino:** das 7h50 às 12h15 - ver horários detalhados dos períodos

**Período Vespertino:** das 13h às 17h25

**Nível I** - para atendimento das crianças de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses;

**Nível II** - 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses.

**2.1** proporcionar condições adequadas para promover o bem estar do aluno, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, psicológico, afetivo, intelectual, moral e social, zelando pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

**2.2** Fornecer um ambiente escolar adequado a fim de atender os alunos do infantil de 4 meses a 5 anos e 9 meses, observando as especificidades necessárias ao atendimento desses alunos, devendo disponibilizar colchonetes; mobiliário adequado para a faixa etária para fins de alimentação; áreas macias com tatames; fraldário para higiene, banho, troca de fraldas e uso de vaso sanitário no desfralde; lactário e espaços apropriados para banho de sol. Também deverá observar outras especificidades que não estejam mencionadas nesta cláusula, com o objetivo de ofertar aos alunos um ambiente escolar adequado e seguro;

**2.3** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos alunos e aos responsáveis destes nas dependências da escola/instituição;

**2.4** A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados;

**2.5** Executar os serviços com profissionais habilitados conforme tabela anexa:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO
PROFISSIONAL DE APOIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO

<p>EDUCADOR DE CRECHE</p>	<p>FORMAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL OU LICENCIATURA EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL OU NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM COMPONENTE DO CURRÍCULO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE LATO-SENSU EM EDUCAÇÃO INFANTIL; <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.</b></p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I</p>	<p>FORMAÇÃO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, EM CURSO DE LICENCIATURA, DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA OU O MAGISTÉRIO E LICENCIATURA PLENA EM COMPONENTE DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS OU NORMAL SUPERIOR, OBTIDO EM UNIVERSIDADE OU INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LEGALMENTE ESTABELECIDAS, COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL. <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.</b></p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS</p>	<p>FORMAÇÃO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COM: A) LICENCIATURA EM LETRAS, COM HABILITAÇÃO EM INGLÊS. <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.</b></p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MÚSICA</p>	<p>MÚSICA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, COM: A) LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO MUSICAL. <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.</b></p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA</p>	<p>EDUCAÇÃO FÍSICA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, COM: A) LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E COMPROVAR CREDENCIAMENTO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF ATIVO. <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.</b></p>
<p>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LIBRAS</p>	<p>LIBRAS FORMAÇÃO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, COM: LICENCIATURA EM ÁREA DA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, OU EDUCAÇÃO ESPECIAL, CURSO DE PEDAGOGIA OU CURSO NORMA/MAGISTÉRIO SUPERIOR, EM QUE, CONCOMITANTEMENTE, LIBRAS E LÍNGUA PORTUGUESA ESCRITA TENHAM CONSTITUÍDO LÍNGUAS DE INSTRUÇÃO, VIABILIZANDO A FORMAÇÃO BILÍNGUE OU CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO E CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LIBRAS, OBTIDO POR MEIO DE EXAME PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.</b></p>

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES	ARTES  FORMAÇÃO EM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR, COM: A) LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA; OU B) LICENCIATURA PLENA EM ARTE, EM QUALQUER DAS LINGUAGENS: ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS, TEATRO, ARTES CÊNICAS E DANÇA.  LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011, ART 24.
--	---

2.6 Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com a Proposta Pedagógica;

2.7 Em relação aos mobiliários, brinquedos pedagógicos, sistema de climatização e conforto, entre outros, a Organização social deverá providenciar a compra e instalação conforme o **anexo III deste edital e descritivo conforme detalhamento no termo de referência (equipamento diversos, brinquedos, utensílios diversos, mesas e cadeiras, aparelhos de ar condicionado e ventiladores, equipamentos de informática, cortinas tipo persianas e material de expediente)** que versam sobre as necessidades de cada unidade escolar.

2.8 Deverá a entidade gestora implantar processo de Acolhimento e desenvolvimento Pedagógicos, identificando suas vulnerabilidades e estabelecendo um plano de contingência para suprir as defasagens apresentadas.

2.9 A Unidade deverá garantir a oferta do funcionamento integral e adequado ao atendimento das crianças de 4 meses a 5 anos e 9 meses, ofertando atendimento pedagógico.

2.10 O número de funcionários para cada Unidade Escolar de Educação Infantil deverá atender às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais e em especial ao Regimento das Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental de Mongaguá, conforme ANEXO II, a saber:

**Creche Nossa Senhora Aparecida**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR	01
COORDENADOR DE CRECHE	01

COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
SERVENTE / ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE DE ALUNO	02
MERENDEIRA	02
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	12
PROFISSIONAL DE APOIO	02
EDUCADOR DE CRECHE	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	06
<b>PROFESSORES ESPECIALISTAS POR HORA AULA</b>	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA	12 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – MÚSICA	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – LIBRAS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES	04 HORAS AULAS

**Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
SERVENTE / ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE DE ALUNO	02
MERENDEIRA	02
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	15
PROFISSIONAL DE APOIO	03
EDUCADOR DE CRECHE	05
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	07
<b>PROFESSORES ESPECIALISTAS POR HORA AULA</b>	

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA	14 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – MÚSICA	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – LIBRAS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES	04 HORAS AULAS

**Creche Walter Gomes Seabra**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
SERVENTE / ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE DE ALUNO	02
MERENDEIRA	02
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	15
PROFISSIONAL DE APOIO	03
EDUCADOR DE CRECHE	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	08
<b>PROFESSORES ESPECIALISTAS POR HORA AULA</b>	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – INGLÊS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FÍSICA	16 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – MÚSICA	02 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – LIBRAS	06 HORAS AULAS
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III – ARTES	04 HORAS AULAS

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES REALIZADAS**

A Organização Social deverá desenvolver o atendimento integral para o desenvolvimentos pedagógico e social às crianças de 04 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses, garantindo cuidados essenciais (alimentação, higiene, saúde, segurança), ações pedagógicas alinhadas

à BNCC - Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e da Secretaria municipal de educação, integração entre cuidar e educar, acolhimento humanizado e estímulos adequados ao desenvolvimento, atendimento em regime parcial e integral, conforme determinação da Secretaria de Educação, inclusão e atendimento adequado às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades.

### 3.1 Gestão administrativa.

- **Organização de documentação e arquivos**, com prontuários, autorizações, relatórios e diários de bordo devidamente atualizados.
- **Manutenção preventiva dos espaços físicos**, brinquedos, mobiliário, áreas externas e equipamentos.
- **Controle de estoques de materiais pedagógicos**, de higiene e alimentação, com reposição programada.
- **Garantia de ambientes seguros e higienizados**, seguindo normas sanitárias e de acessibilidade.
- **Sinalização interna adequada** (segurança, fluxos, higiene, salas, rotinas).

### 3.2 Gestão de Pessoas

- **Capacitação continuada da equipe docente e auxiliares**, com temas como desenvolvimento infantil, primeiros socorros, metodologias ativas, inclusão, comunicação com famílias.
- **Acompanhamento individual dos profissionais**, com feedbacks e metas de desenvolvimento.
- **Organização de escalas e dimensionamento adequado de recursos humanos**, garantindo cumprimento da proporção adulto/criança.
- **Reuniões periódicas com toda a equipe**, promovendo alinhamento de práticas e resolução de conflitos.

### 3.3 Gestão Pedagógica



- **Elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico (PPP)** alinhado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI).
- **Planejamento semanal e mensal das práticas pedagógicas**, garantindo atividades que promovam o cuidar e o educar de forma integrada.
- **Implementação de rotinas estruturadas** (acolhimento, alimentação, higiene, brincadeira, descanso, exploração de ambientes).
- **Observação sistemática e registro do desenvolvimento das crianças**, utilizando portfólios, relatórios descritivos e instrumentos avaliativos qualitativos.
- **Promoção de experiências diversificadas**, contemplando música, movimento, literatura, artes visuais, natureza, exploração e convivência.
- **Organização intencional dos espaços** (cantinhos, ambientes investigativos, brinquedoteca, áreas externas).

### 3.4 Gestão da Segurança e Saúde

- **Implantação de protocolos de primeiros socorros**, conforme Lei Lucas (Lei 13.722/2018).
- **Treinamentos periódicos** sobre segurança, prevenção de acidentes e manuseio de alimentos.
- **Acompanhamento nutricional**, com cardápios aprovados por nutricionista e embasados pelo Programa Nacional da Alimentação escolar (PNAE).
- **Controle de entrada e saída das crianças**, com registro de responsáveis autorizados.
- **Ações de promoção de saúde**, como higiene das mãos, cuidados com piolho, vacinação e hábitos saudáveis.

### 3.5 Gestão Financeira

- **Planejamento de orçamento anual**, com estimativa para materiais didáticos, manutenção, recursos humanos e capacitações.
- **Prestação de contas transparente**, especialmente em parcerias público-privadas ou com organizações sociais.

- **Adoção de processos de compras organizados**, com pesquisa de preços, controle e registro de consumo.

### 3.6 Gestão da Relação com as Famílias

- **Reuniões periódicas com responsáveis**, com pautas pedagógicas, orientações e devolutivas sobre o desenvolvimento das crianças.
- **Estratégias de comunicação contínua**, como agenda digital ou física, mural, grupos de comunicação institucional.
- **Acolhimento no período de adaptação**, fortalecendo o vínculo família-creche.
- **Promoção de oficinas**, rodas de conversa e participação das famílias em projetos e eventos.
- **Pesquisa anual de satisfação das famílias**, com análise dos resultados e elaboração de plano de melhoria.

### 3.7 Gestão da Qualidade e Monitoramento

- **Elaboração de indicadores de qualidade**, como:
  - Frequência de participação das famílias;
  - Número de incidentes;
  - Desenvolvimento das crianças;
  - Qualidade dos registros pedagógicos;
  - Índice de manutenção dos espaços.
- **Avaliação institucional anual**, envolvendo equipe, famílias e direção.
- **Planos de melhoria contínua**, com metas, responsáveis e cronograma.
- **Auditorias internas periódicas**, em parceria com a secretaria de educação, verificando conformidade com normas pedagógicas, sanitárias e administrativas.

### 3.8 Outros serviços e atividades.

A CONTRATADA deverá planejar, executar e manter integralmente todas as atividades necessárias ao funcionamento de cada Unidade Escolar de

educação infantil, contemplando toda a cadeia de execução de serviços, desde a etapa inicial até a finalização de cada processo ou atividade, responsabilizando-se por identificar, dimensionar e alocar, de forma contínua, o quadro de recursos humanos pertinente e suficiente para cada fase, área ou setor, em conformidade com as exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis.

Fica estabelecido que, ainda que determinadas atividades sejam contratadas junto a prestadores de serviços externos, caso a prestação envolva apenas serviços e não o fornecimento da mão de obra necessária para sua execução, caberá à CONTRATADA a contratação e alocação de profissionais próprios, devidamente qualificados, de modo a viabilizar a completa e adequada realização dessas atividades, sem prejuízo do funcionamento regular das Creches.

Para fins exemplificativos, seguem abaixo algumas atividades específicas que deverão ser contempladas, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias ao pleno e ininterrupto funcionamento da unidade.

**a) Serviços de Controle de Acesso e Segurança Patrimonial:** Equipe de segurança em todas as portas, controlando acessos e fluxos nos horários de funcionamento das creches, inclusive finais de semana e feriados quando houver atividade pedagógica, previamente estipulada em calendário escolar.

**b) Serviço de Recepção:** Disponibilizar pessoal treinado para o atendimento à comunidade escolar, com no mínimo 01 (uma) recepcionista, garantindo atendimento e orientação dos usuários e de todos os frequentadores do ambiente, durante o período de funcionamento das creches, de segunda a sexta - feira, das 07h às 17h25 e aos finais de semana ou feriado quando houver atividade pedagógica estabelecida em calendário escolar, cobrindo as necessidades específicas do fluxo de pessoas no local.

**c) Serviço de Nutrição:** Serviço de nutrição e fornecimento de dietas, incluindo dieta especial, conforme prescrição e necessidade dos alunos com necessidades especiais, e que deverão seguir às normas regulamentadoras do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) e em conformidade com o departamento de alimentação escolar do município de Mongaguá.

**d) Serviço de Higienização:** Serviços de limpeza e higienização nas 09 (nove) horas diárias de funcionamento das unidades escolares de educação infantil, inclusive finais de semana e feriados, quando houver atividade pedagógica previamente estabelecida em calendário escolar.

**e) Serviços de Rouparia e Lavanderia:** Serviços de gestão, controle, distribuição, recolhimento e higienização de enxoval, necessários ao funcionamento da creche, assegurando a adequada disponibilidade e conservação das peças.

**f) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos:** Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários ao funcionamento da unidade escolar, bem como móveis, utensílios, informática e demais instrumentais e todos os insumos necessários na prestação de serviço de atendimento aos alunos e comunidade escolar.

**g) Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial:** Manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, ar-condicionado, rede de gás, rede elétrica, rede de lógica, cabines primárias de energia, sistema de controle e combate a incêndio, rede de água e esgoto, sistema de videomonitoramento e demais equipamentos e redes inclusas na Unidade de Educação Infantil.

**h) Reposição de Mobiliário e Material Permanente** Reposição de mobiliário e equipamentos, sempre que verificada a necessidade decorrente de desgaste, avaria, extravio ou inutilidade, mediante planejamento prévio, juntamente com a secretaria de educação.

**i) Serviço de Esterilização:** Serviço de esterilização de todos os materiais e insumos utilizados na prestação do serviço de amamentação e alimentação escolar ou quando houver outra necessidade.

**j) Aquisição de Materiais de consumo:** Aquisição necessária ao desenvolvimento das atividades das Creches, no que tange ao de pleno funcionamento da unidade escolar.

**k) Serviço de Informatização Assistencial:** Além da execução dos serviços caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento, sejam elas pertinentes a gestão escolar, como gestão pedagógica, devendo manter sistema informatizado

de gestão escolar compatível com o sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação e processar 100% da produção, documentos e informações da gestão administrativa e pedagógica da creche.

### **3.9. DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DA UNIDADE ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

#### **3.9.1 Gestão de Pessoas**

Deverá haver um dimensionamento de pessoal para as atividades previstas durante as 09 (nove) horas do dia, de segunda a sexta feira e aos finais de semana ou feriados quando houver atividade pedagógica previamente estabelecida em calendário escolar e nos 12 (doze) meses do ano, nas unidades escolares objeto deste edital, com vistas a conformar os quadros de pessoal das equipes de gestão, administrativa e pedagógica, sendo estes apresentados por categorias profissionais e suas respectivas e peculiares jornadas de trabalho.

A Organização Social (OS) deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO, estando ciente e de acordo com eventual cessão de servidores municipais, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente, quando da celebração do Contrato de Gestão.

Os recursos humanos disponibilizados pela Organização Social deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e descrito no item 1.4.11 deste anexo os serviços a serem prestados.

Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Educação - SEDUC, do Ministério da Educação - MEC, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções e diretrizes pertinentes à educação infantil.

#### **3.9.2 Governança Corporativa**

As Creches, objeto deste edital de chamamento público, são serviços da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Mongaguá, estando subordinada às diretrizes administrativas e às políticas públicas de educação definidas por esta instância decisória.

A Organização Social deverá garantir que os cargos da alta liderança sejam preenchidos por profissionais que detenham qualificação técnica compatíveis e específicas para o exercício das respectivas atribuições, conforme quadro definido abaixo, não sendo admitidas designações de pessoas sem a devida comprovação de competência para a função.

Para garantir clareza e uniformidade, solicita-se que as nomenclaturas dos profissionais da alta liderança sejam mantidas conforme expostas no quadro seguinte:

**Creche Nossa Senhora Aparecida**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE CRECHE	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01

**Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE CRECHE	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01

**Creche Walter Gomes Seabra**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE CRECHE	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01

O quadro de recursos humanos apresentado a seguir refere-se exclusivamente à Equipe Técnica MÍNIMA estimada, necessária para assegurar o pleno funcionamento qualificado de cada Creche durante os horários e períodos de operação.

Ressalta-se que este quadro não abrange outras funções administrativas, de apoio ou operacionais que também deverão ser dimensionadas e providas pela Organização Social conforme as demais exigências deste instrumento.

**Creche Nossa Senhora Aparecida**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE CRECHE	01

COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
SERVENTE / ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE DE ALUNO	02
MERENDEIRA	02
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	12
PROFISSIONAL DE APOIO	02
EDUCADOR DE CRECHE	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA	12 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MÚSICA	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LIBRAS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES	04 HORAS AULAS

**Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE CRECHE	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
SERVENTE / ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE DE ALUNO	02
MERENDEIRA	02
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	15
PROFISSIONAL DE APOIO	03
EDUCADOR DE CRECHE	05
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	07
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA	14 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MÚSICA	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LIBRAS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES	04 HORAS AULAS

**Creche Walter Gomes Seabra**

CARGO	QUANTIDADE
DIRETOR DE CRECHE	01
COORDENADOR DE CRECHE	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
SERVENTE / ATENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03
VIGILANTE DE ALUNO	02
MERENDEIRA	02
ATENDENTES DE EDUCAÇÃO	15
PROFISSIONAL DE APOIO	03



---

EDUCADOR DE CRECHE	06
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	08
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - INGLÊS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FÍSICA	16 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MÚSICA	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LIBRAS	02 HORAS AULAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES	04 HORAS AULAS



---

**ANEXO II**

**ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE**

• **Creche Nossa Senhora Aparecida**

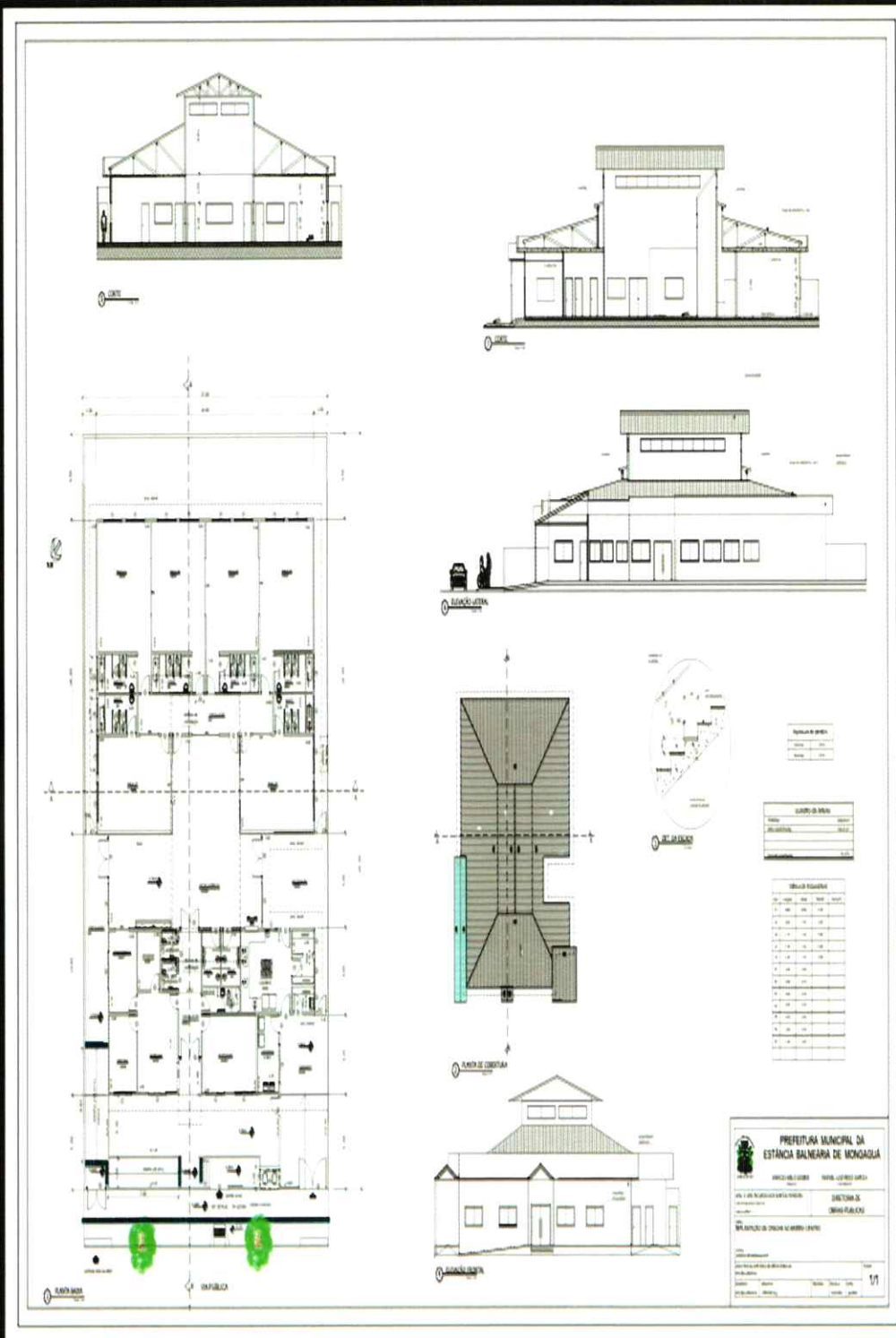
Localizada na Rua Porto Alegre, 1.061, Centro, Mongaguá/SP, e possui capacidade para 102 (cento e dois) vagas, sendo que 62 (sessenta e duas) vagas são para alunos com idade entre 04 (quatro) meses e 3 (três) anos e 9 (nove) meses e 40 (quarenta) vagas para alunos com idades entre 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses. A edificação tem aproximadamente 746,37 metros quadrados de área construída distribuídas conforme descrito na tabela a seguir.

Toda a informação abaixo também se encontra disponível na forma de plantas arquitetônicas junto à Prefeitura Municipal de Mongaguá, para qualquer desdobramento analítico, que se fizer pertinente e/ou necessário.

ITEM	RELAÇÃO	Quant.
01	Diretoria	01
02	Secretaria	01
03	Sala dos Professores	01
04	Lavanderia	01
05	Coordenação	01
06	Arquivo	01
07	Banheiro masculino com acessibilidade	01
08	Banheiro feminino com acessibilidade	01
09	Banheiro masculino	01
10	Banheiro feminino	01
12	Cozinha	01
13	Dispensa	01
14	Pátio coberto	01
15	Sala de recreação	01
16	Sala de aula com banheiros	06

*[Handwritten signature]*





• **Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**

Localizada na Avenida Dom Pedro I, 2.643, bairro Itaguaí, Mongaguá/SP, e possui capacidade para 132 (cento e trinta e duas) vagas, sendo que

92 (noventa e duas) vagas são para alunos com idade entre 04 (quatro) meses e 3 (três) anos e 9 (nove) meses e 40 (quarenta) vagas para alunos com idades entre 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses. A edificação tem aproximadamente 1.137,90 metros quadrados de área construída distribuídas conforme descrito na tabela seguir.

Toda a informação abaixo também se encontra disponível na forma de plantas arquitetônicas junto à Prefeitura Municipal de Mongaguá, para qualquer desdobramento analítico, que se fizer pertinente e/ou necessário.

ITEM	RELAÇÃO	Quant.
01	Diretoria	01
02	Secretaria	01
03	Sala dos Professores	01
04	Lavanderia	01
05	Banheiro masculino	01
06	Banheiro feminino	01
07	Banheiro masculino com acessibilidade	01
08	Banheiro feminino com acessibilidade	01
09	Dispensa	01
10	Cozinha	01
11	Lavanderia	01
12	Depósito	01
13	Brinquedoteca	01
14	Sala de aula com banheiros	05
15	Sala de aula sem banheiro	02
16	Pátio coberto	01
17	Banheiro masculino infantil	01
18	Banheiro feminino infantil	01
19	Sala de recreação	01



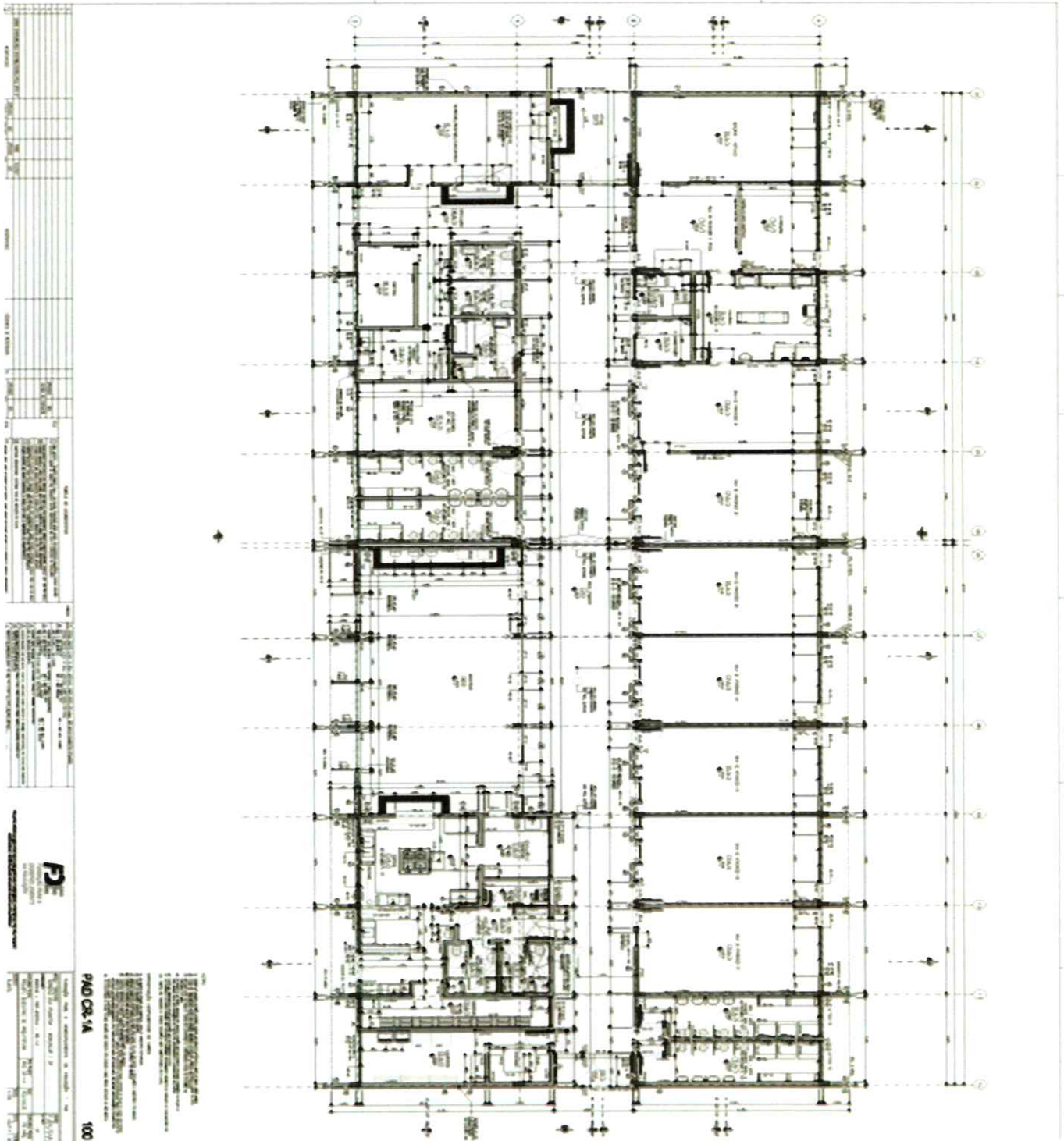


Mongaguá/SP, e possui capacidade para 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas, sendo que 104 (cento e quatro) vagas são para alunos com idade entre 04 (quatro) meses e 3 (três) anos e 9 (nove) meses e 50 (cinquenta) vagas para alunos com idades entre 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 9 (nove) meses. A edificação tem aproximadamente 894,78 metros quadrados de área construída distribuídas conforme descrito na tabela a seguir.

Toda a informação abaixo também se encontra disponível na forma de plantas arquitetônicas junto à Prefeitura Municipal de Mongaguá, para qualquer desdobramento analítico, que se fizer pertinente e/ou necessário.

ITEM	RELAÇÃO	Quant.
01	Lavanderia	01
02	Sanitário/vestiário Masculino Infantil	01
03	Sanitário/Vestiário Feminino Infantil	01
04	Dispensa	01
05	Sanitário Masculino Funcionários	01
06	Sanitário Feminino Funcionários	01
07	Cozinha	01
08	Dispensa	01
09	Refeitório	01
10	Depósito Material Pedagógico	01
11	Consultório Médico	01
12	Diretoria	01
13	Sanitário Masc acessibilidade Funcionários	01
14	Sanitário Fem acessibilidade Funcionários	01
15	Sanitário Familiar	01
16	Secretaria	01
17	Sala para repouso	01
18	Recepção	01
19	Lactário	01
20	Sala para amamentação	01
21	Fraldário	01
22	Salas de aulas	07





No momento da visita técnica, a Organização Social terá a oportunidade, caso deseje, de realizar uma análise detalhada das condições físicas do espaço, identificando eventuais necessidades de adequações para atender às normas vigentes e às exigências dos órgãos competentes.

**ANEXO III**

**EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PARA AS CRECHES:**

- **NOSSA SENHORA APARECIDA;**
- **RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA; e**
- **WALTER GOMES SEABRA.**

Equipamentos e mobiliários a serem adquiridos pela Organização Social (OS), contabilizados no valor de investimento, para serem adquiridos pela Organização Social:

Os equipamentos abaixo relacionados foram contabilizados no valor do investimento, cabendo à CONTRATADA disponibilizá-los para utilização nas unidades publicizadas, em quantitativo adequado aos serviços assistenciais previstos em edital.

As descrições detalhadas dos equipamentos e mobiliários constam do estudo técnico preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) que originaram este edital de chamamento público.

**Creche Nossa Senhora Aparecida**

• **Equipamentos diversos**

Item	Descritivo	Quant
01	BATEDEIRA PLANETÁRIA - VOLTAGEM 110V	01
02	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL	01
03	FOGÃO INDUSTRIAL 06 bocas e forno	01
04	FREEZER VERTICAL:	01
05	GELADEIRA - Frost-Free - Capacidade 573 a 598 litros	01
06	LAVADORA DE ROUPAS - Capacidade total 15 kg	01
07	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01
08	MULTIPROCESSADOR	01
09	FORNO DE MICROONDAS	01
10	SECADORA DE ROUPAS - Capacidade 10 kg	01
11	TELEVISOR a cores 43 polegadas	07
12	SUORTE DE PAREDE PARA TV	07
13	APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	10

14	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	04
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO - 200 litros	02
16	ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ	01
17	APARELHO DE TELEFONE	03

• **Brinquedos**

Item	Descritivo	Quant
01	Casinha Tropical	2
02	Escorregador com Basquete	2
03	Escorregador Baby	2
04	Gira-Gira Carrossel - 4 lugares	2
05	Túnel Lúdico Centopeia	1
06	Gangorra Cavalinho	6
07	Gangorra Jacaré	3
08	Cantinho Baby	2
09	Circuito Bebê em L	2
10	Circuito Minhocão	2
11	Lombadinha Espumado	2
12	Aramado Mesa de Coordenação	1
13	Bandinha Rítmica Infantil com 12 Instrumentos Musicais	3
14	Kit de Obstáculos para crianças	3
15	Kit linha de Movimento Corporal	3
16	Cubo de Aprendizagem	10
17	Painel Psicomotor Brinquedo Educativo e Pedagógico em MDF	10
18	Prancha de seleção Geométrica - 16 peças em madeira	6
19	Kits Brinquedos Pedagógicos	5
20	Kit de brinquedos infantis e educativos para bebês	7
21	Tapete de atividades Infantis para Bebês com chocalho colorido	3
22	Colchonetes de Ginástica	20

**Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**

• **Equipamentos diversos**

Item	Descritivo	Quant
01	BATEDEIRA PLANETÁRIA - VOLTAGEM 110V	01

02	ESPRESSOR DE FRUTAS INDUSTRIAL	01
03	FOGÃO INDUSTRIAL 06 bocas e forno	01
04	FREEZER VERTICAL:	01
05	GELADEIRA - Frost-Free - Capacidade 573 a 598 litros	01
06	LAVADORA DE ROUPAS - Capacidade total 15 kg	01
07	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01
08	MULTIPROCESSADOR	01
09	FORNO DE MICROONDAS	01
10	SECADORA DE ROUPAS - Capacidade 10 kg	01
11	TELEVISOR Televisão a cores 43 polegadas,	07
12	SUORTE DE PAREDE PARA TV	07
13	APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	13
14	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS	13
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO - 200 litros	02
16	ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ	01
17	APARELHO DE TELEFONE	03

• **Brinquedos**

Item	Descrição	Quant
001	Casinha Tropical	2
002	Escorregador com Basquete	2
003	Escorregador Baby	2
004	Gira-Gira Carrossel - 4 lugares	2
005	Túnel Lúdico Centopeia	1
006	Gangorra Cavalinho	6
007	Gangorra Jacaré	3
008	Cantinho Baby	2
009	Circuito Bebê em L	2
010	Circuito Minhocão	2
011	Lombadinha Espumado	2
012	Aramado Mesa de Coordenação	1
013	Bandinha Rítmica Infantil com 12 Instrumentos Musicais	3
014	Kit de Obstáculos para crianças	3
015	Kit linha de Movimento Corporal	3
016	Cubo de Aprendizagem	10
017	Painel Psicomotor Brinquedo Educativo e Pedagógico em MDF	10
018	Prancha de seleção Geométrica - 16 peças em madeira	6
019	Kits Brinquedos Pedagógicos	5
020	Kit de brinquedos infantis e educativos para bebês	7

021	Tapete de atividades Infantis para Bebês com chocalho colorido	3
022	Colchonetes de Ginástica	20

**Creche Walter Gomes Seabra**

• **Equipamentos diversos**

Item	Descritivo	Quant
01	BATEDEIRA PLANETÁRIA - VOLTAGEM 110V	01
02	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL	01
03	FOGÃO INDUSTRIAL 06 bocas e forno	01
04	FREEZER VERTICAL:	01
05	GELADEIRA - Frost-Free - Capacidade 573 a 598 litros	01
06	LAVADORA DE ROUPAS - Capacidade total 15 kg	01
07	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	01
08	MULTIPROCESSADOR	01
09	FORNO DE MICROONDAS	01
10	SECADORA DE ROUPAS - Capacidade 10 kg	01
11	TELEVISOR Televisão a cores 43 polegadas	07
12	SUORTE DE PAREDE PARA TV	07
13	APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS	12
14	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS	12
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL SUSPENSO - 200 litros	02
16	ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ	01
17	APARELHO DE TELEFONE	03

• **Brinquedos**

Item	Descritivo	Quant
001	Casinha Tropical	2
002	Escorregador com Basquete	2
003	Escorregador Baby	2
004	Gira-Gira Carrossel - 4 lugares	2
005	Túnel Lúdico Centopeia	1
006	Gangorra Cavalinho	6
007	Gangorra Jacaré	3
008	Cantinho Baby	2
009	Circuito Bebê em L	2
010	Circuito Minhocão	2
011	Lombadinha Espumado	2

012	Aramado Mesa de Coordenação	1
013	Bandinha Rítmica Infantil com 12 Instrumentos Musicais	3
014	Kit de Obstáculos para crianças	3
015	Kit linha de Movimento Corporal	3
016	Cubo de Aprendizagem	10
017	Painel Psicomotor Brinquedo Educativo e Pedagógico em MDF	10
018	Prancha de seleção Geométrica - 16 peças em madeira	6
019	Kits Brinquedos Pedagógicos	5
020	Kit de brinquedos infantis e educativos para bebês	7
021	Tapete de atividades Infantis para Bebês com chocalho colorido	3
022	Colchonetes de Ginástica	20

A seguir, tabela com descritivo dos investimentos que serão adquiridos para as 3 creches:

**Tabela de utensílios diversos com quantitativos gerais e de uso comum para as 3 creches**

Item	Descritivo	Quant
1	Assadeira Industrial Nº 6	6
2	Assadeira Industrial Nº 4	9
3	Assadeira Industrial Nº 3	9
4	Bacia De Plástico Redonda Canelada Com Alça 20 Litros	12
5	Bacia De Plástico Redonda Canelada 13,5 Litros	12
6	Bandeja Branca Multiuso Plástica Retangular Organizadora 26 Litros Branca	27
7	Balde Com Alça 20 Litros	12
8	Balde Com Alça 10 Litros	12
9	Bule Para Coar Café De Alumínio Polido 1,9 Litros	6
10	Caçarola De Alumínio 38	6
11	Caçarola De Alumínio 32	6
12	Caçarola De Alumínio 26	6
13	Caçarola De Alumínio 24	6
14	Caçarola De Alumínio 18	6

15	Caldeirão 26	6
16	Caldeirão 32	6
17	Caneção/ Leiteira Industrial	6
18	Caixa Organizadora Transparente 56l	60
19	Cesto Organizador Empilhável	45
20	Coador De Café Industrial	06
21	Colheres Industrial (Colher Caldeirão)	9
22	Colheres Médias	150
23	Concha	9
24	Cortador De Legumes Grande Industrial Profissional	6
25	Escorredor De Macarrão Industrial	6
26	Escorredor De Macarrão Pequeno	3
27	Escumadeira Industrial	9
28	Esterilizador Para Mamadeira	6
29	Faca De Carne N°8	12
30	Faca De Mesa	150
31	Faca de Legumes e Frutas n° 4	12
32	Faca De Pão N° 8	12
33	Frigideira Grande Industrial	6
34	Garrafa Térmica 1,8l	9
35	Garfo De Mesa	150
36	Jarra Graduada Com Tampa 4 Litros	36
37	Lixeira Com Pedal E Rodinhas 100 Litros	12
38	Lixeira 12 Litros	90
39	Panela De Pressão De 10 Litros	9
40	Panela De Pressão 4,5 Litros	6
41	Peneira Fina Em Aço	6
42	Prato Raso Convencional	150
43	Prateleira De Aço	9
44	Tábua De Carne	12
45	Caneca De Plástico Azul	425
46	Copo De Transição	100
47	Colheres De Sopa Inox	425
48	Cumbuca Tigela Redonda Merenda Escolar Cor Azul	425
19	Mamadeira Bico Ortodôntico Com 250ml	100
50	Bico De Mamadeira Ortodôntico De Silicone	100
51	Pratos De Plásticos	425
52	Pratos Com 4 Divisórias	100
53	Cobertor Antialérgico Infantil Em Microfibra Azul	285
54	Lençol De Solteiro Branco, Sem Elástico, Liso E	450

	Antialérgico	
55	Toalha De Rosto 100% Algodão	60
56	Toalha De Banho 100% Algodão	90
57	Assento Para Vaso Sanitário Infantil	20
58	Assento Para Vaso Sanitário Adulto	30
59	Mangueira Para Jardim Flexível - 20 Metros De Comprimento	6
60	Escada Ágil, Feita Com Ligas Especiais De Alumínio	3
61	CHUVEIRO Elétrico, 4 Temperaturas: Aquecimento E Economia Na Medida Certa	12
62	Chuveirinho Com Aquecimento Para Banheira Com Trocador	10
63	Colchões para berço - espuma D18 - antibacteriano	20
64	Cama Empilhável - Cama Empilhável Infantil Creche Escola -	450
65	TATAME EM EVA - Kit 10 Tatames 50x50 20mm Colorido Econômico	300
66	QUADRO DE PLANEJAMENTO MENSAL	9
67	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA	9

**Tabela de mesas e cadeiras com quantitativos gerais e de uso comum para as 3 creches**

Item	Descrição	Quant
01	CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL: Conjunto coletivo composto de 1 (uma) mesa e 4 (quatro) cadeiras.	26 Conjuntos

**Tabela de aparelhos de ares condicionados e ventiladores de parede com quantitativos gerais e de uso comum para as 3 creches:**

Resumo dos Equipamentos de Climatização e Bem Estar para as 3 Creches

Item	Descrição	Qtd
01	Ar-Condicionado Dual Inverter 24000 Btus	31
02	Ventilador de Parede 50 a 60 cm de diâmetro e 3 velocidades	24

Resumo de Instalação dos Equipamentos de Climatização e Bem Estar para as 3 Creches

Item	Descrição	Qtd
01	Instalação de Ar-Condicionado Dual Inverter 24000 Btus	23
02	Instalação de Ventilador de Parede 50 a 60 cm de diâm e 3 velocidades	16

**Tabela de equipamentos de informática com quantitativos gerais e de uso comum para as 3 creches**

Item	Descriativo	Quant
01	Computadores de mesa Desktop	3
02	Notebook Processador: Intel Core i5	9
03	Impressora Multifuncional Laser	3
04	Impressora Multifuncional jato de tinta com tanque	3

**Tabela de cortinas tipo persianas com quantitativos gerais e de uso comum para as 3 creches**

ÍTEM	CRECHE NOSSA SENHORA APARECIDA	MEDIDA	QUANTIDADE
1	CORTINA PERSIANA VERTICAL	2,50 X 1,70	19
2	CORTINA PERSIANA VERTICAL	2,00 X 1,70	1
<b>SUB-TOTAL</b>			
ÍTEM	CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA	MEDIDA	QUANTIDADE
1	CORTINA PERSIANA VERTICAL	1,40 X 1,30	17
2	CORTINA PERSIANA VERTICAL	1,60 X 2,10	2
3	CORTINA PERSIANA VERTICAL	3,70 X 2,10	2
<b>SUB-TOTAL</b>			
ÍTEM	CRECHE WALTER GOMES SEABRA	MEDIDA	QUANTIDADE
1	CORTINA PERSIANA VERTICAL	2,30 X 2,40	7
2	CORTINA PERSIANA VERTICAL	1,40 X 2,10	24

**Tabela de Material de expediente com quantitativos gerais e de uso comum para as 3 creches**

Item	Especificação Técnica	Unidade	Qtd. Anual
1	Almofada para Carimbo Azul:	Unidade	9
2	Apontador: Apontador para Lápis;	Unidade	72
3	Bloco de Notas Autoadesivo: 76mm x 102mm, cor amarela, com 100 folhas,	Unidade	30
4	Borracha Branca Macia.	Caixa	3
5	Caixa Arquivo Morto: Caixa para Arquivo	Caixa	60
6	Caneta Corretiva.	Unidade	36
7	Caneta Esferográfica Azul.	Caixa	6
8	Caneta Esferográfica Preta.	Caixa	6
9	Caneta Esferográfica Vermelha.	Caixa	6
10	Caneta Marca Texto de Cor Amarela	Caixa	3
11	Clips nº 2/0	Caixa	6
12	Clips nº 4/0	Caixa	6
13	Clips nº 8/0	Caixa	6

14	<b>Cola Bastão</b> 40 gramas.	Unidade	45
15	<b>Cola Líquida:</b> 90 gramas.	Caixa	9
16	<b>Colchete</b> latonado nº 10	Caixa	9
17	<b>Envelope A4 Ofício:</b> papel branco, gramatura mínima de 75 g/m <sup>2</sup> , no formato ofício	Unidade	900
18	<b>Envelope Carta Ofício:</b> papel branco, com gramatura mínima de 75 g/m <sup>2</sup> ,	Unidade	900
19	<b>Espiral para Encadernação</b> 07 mm	Unidade	150
20	<b>Espiral para Encadernação</b> 12 mm	Unidade	150
21	<b>Fita Adesiva:</b> Fita adesiva larga, com 4,5 cm e 100 metros	Unidade	90
22	<b>Furador de Papel</b>	Unidade	9
23	<b>Grampeador</b>	Unidade	9
24	<b>Grampo para Grampeador</b>	Caixa	9
25	<b>Capa para Encadernação A4 - Transparente Lisa:</b>	Pacote	90
26	<b>Lápis Preto HB</b>	Caixa	9
27	<b>Livro Ata com 100 folhas</b>	Unidade	9
28	<b>Papel Sulfite A4</b>	Caixa	30
29	<b>Pasta Catálogo Meio Ofício</b>	Unidade	30
30	<b>Pasta Ofício Lombo Largo (8 cm)</b>	Unidade	30
31	<b>Pasta Plástica</b>	Unidade	60
32	<b>Pasta Suspensa Kraft</b>	Unidade	600
33	<b>Régua</b>	Unidade	30
34	<b>Saco Plástico PP A4</b>	Unidade	600
35	<b>Tesoura 21 cm</b>	Unidade	9
36	<b>Tinta para Carimbo na cor Preta.</b>	Unidade	36
37	<b>Tinta para Carimbo na cor Azul</b>	Unidade	36
38	<b>Tinta para Carimbo na cor Vermelha</b>	Unidade	36
39	<b>Almofada para Carimbo Preta</b>	Unidade	9
40	<b>Almofada para Carimbo Vermelha</b>	Unidade	9

Para o pleno desempenho das atividades previstas na operacionalização das creches objeto deste edital de chamamento público, serão disponibilizados equipamentos de cozinha, brinquedos, utensílios diversos, equipamentos de informática e mobiliários, por parte da CONTRATANTE, via verba de investimento inicial. Os quantitativos físicos dos referidos equipamentos estarão previstos e regradados no ambiente do contrato de gestão.

Os equipamentos e mobiliários listados abaixo, disponibilizados pelo Município à entidade estarão discriminados no devido Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis (ANEXO IX) quando da celebração do Contrato de Gestão.



**ANEXO IV - RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS  
EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - DISPONÍVEIS NAS CRECHES E DE PATRIMÔNIO  
DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Abaixo, elencamos os móveis e utensílios disponíveis em cada uma das unidades escolares e de propriedade e patrimoniado pela Secretaria municipal de educação, que estarão disponibilizados para uso em cada uma das respectivas creches a saber:

**Creche Nossa Senhora Aparecida**

Termo de Visita Realizado pela Supervisão de Ensino, a saber:

No dia cinco (05) de setembro de 2025, foi realizada visita técnica à creche Nossa Senhora Aparecida a gestora de Educação Infantil, professora Fernanda Lira, o escriturário Wagner e eu, cuja finalidade em realizarmos um levantamento do número de salas e móveis e as necessidades destas, para o início das atividades desta unidade escolar.

**Pátio:**

05 (cinco) jogos de mesas para refeitório (mesas e bancos);  
04 (quatro) mesas para refeição para bebês, num total de 08 lugares.  
01 (um) extintor.

Na parte administrativa (secretaria, sala dos professores, sala da direção há toda mobília necessária para funcionamento (mesas, cadeiras e armários).

**Sala 1 (já com placa de identificação Nível I):**

02 (dois) jogos de mesas e cadeiras infantil escolar completas;  
01 (um) trocador;  
01 (uma) mesa de professor;  
01 (uma) prateleira;

**Sala 2 (já com placa de identificação Maternal II):**

Nos sanitários faltam os assentos nos vasos sanitários;  
Não há mobília;

**Sala 3 (já com placa de identificação Maternal I):**

01 (um) trocador;  
01 (um) armário com duas portas;



01 (uma) prateleira;  
01 (uma) mesa de professor.

**sala 4 (já com placa de identificação Berçário II):**

10 (dez) berços;  
08 (oito) colchões;  
01 (uma) prateleira;  
Banheira no sanitário, nos vasos sanitários faltam os assentos;  
01 (um) trocador;  
01 (uma) prateleira;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (uma) mesa de professor.

**Sala 5 - Berçário I:**

Banheiro possui banheira com prateleira;  
01 (um) trocador;  
10 (dez) berços;  
07 (sete) colchões;  
01 (uma) mesa de professor.  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (uma) prateleira;  
01 (um) armário com duas portas;

**Sala 6- Nível II:**

01 (um) trocador;  
01 (uma) prateleira;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (uma) mesa de professor.

**Foram encontrados:**

01 (um) bule;  
01 (um) escorredor para frituras;  
01 (uma) escumadeira;  
02 (duas) conchas (01 grande e 01 pequena);  
01 (uma) frigideira grande;  
01 (uma) panela grande;  
01 (uma) tábua de carne grande;  
02 (dois) aventais térmicos;  
02 (dois) aventais em tecido preto;  
3 (três) armários com duas portas.



**Área Externa:**

- 02 (dois) cilindros de gás;
- 01 (um) extintor na área externa entre a cozinha e o local onde fica o armazenamento de gás;

**Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**

Termo de Visita Realizado pela Supervisão de Ensino, a saber:

No dia cinco (05) de setembro de 2025, foi realizada visita técnica à creche Raudna Maria Evangelista da Silva a gestora de Educação Infantil, professora Fernanda Lira, o escriturário Wagner e eu, cuja finalidade em realizarmos um levantamento do número de salas e mobílias e as necessidades destas, para o início das atividades desta unidade escolar.

**Pátio:**

- 19 (dezenove) berços;
- 24 (vinte e quatro) colchões;
- 04 (quatro) mesas de refeição para bebês;
- 04 (quatro) conjuntos de mesas completas para refeição (mesas e bancos);
- 04 (quatro) cadeiras estofadas preta;
- 02 (duas) cadeiras estofadas grande preta;
- 42 (quarenta e duas) cadeiras escolares infantis;
- 02 (dois) extintores.

**Secretaria:**

- 03 (três) mesas
- 03 (três) cadeiras estofadas giratórias preta;
- 03 (três) armários pequenos com rodas;
- 04 (quatro) arquivos;
- 05 (cinco) armários com duas portas;
- 01 (um) armário médio com nicho.

**Diretoria:**

- 06 (seis) armários com duas portas;
- 01 (um) armário com gaveteiro/ papelaria;
- 02 (dois) armários pequenos;
- 02 (dois) armários pequenos com rodas;
- 01 (uma) mesa retangular em fórmica;



02 (duas) cadeiras estofadas giratórias preta;  
01 (uma) cadeiras estofadas fixa preta;  
02 (duas) cadeiras estofadas fixas grande.  
Não tem ar condicionado.

**Sala dos Professores:**

02 (duas) prateleiras;  
03 (três) armários com duas portas;  
03 (três) armários pequenos com rodas;  
08 (oito) cadeiras estofadas com rodas na cor preta;  
01 (uma) mesa em fórmica oval;  
01 (um) armário com gaveteiro/ papelaria;  
01 sanitário masculino;  
01 sanitário feminino.

**Sanitário Feminino:**

02 vasos sanitários infantis com assentos;  
01 (uma) pia com altura incompatível das crianças, está alta.

**Sanitário Masculino e Feminino**

**Cozinha:**

03 (três) pias;  
01 (uma) tábua de carne grande;  
01 (uma)0 panela grande;  
Dispensa grande com prateleiras em mármore.

**Lavanderia:**

03 (três) prateleiras;  
01 (um) tanque.

**Sanitário com Acessibilidade**

**Depósito:**

02 (duas) prateleiras;  
01 (um) armário embutido  
01 (um) armário de vestiário com 08 portas;

**Sala de Aula 01:**

09 (nove) mesas infantis escolares;  
31 (trinta e uma) cadeiras infantis escolares (faltam 5);

02 (dois) armários com duas portas;  
01 (um) armário com nicho;  
01 (um) armário com gaveteiro e rodas;  
01 (uma) mesa de professor;  
01 (uma) cadeira estofada fixa preta;

**Sala de Aula 02:**

12 (doze) mesas infantis escolares;  
32 (trinta e duas) cadeiras infantis escolares (faltam 16);  
02 (dois) armários com duas portas;  
01 (um) armário com nicho;  
02 (dois) armários com gaveteiro e rodas;  
01 (uma) mesa de professor;  
01 (uma) cadeira estofada fixa preta;

**Brinquedoteca:**

08 (oito) armários com duas portas;  
02 (duas) prateleiras;  
04 (quatro) porta livros;  
01 (um) armário com gaveteiro e rodas;  
03 (três) cadeiras estofadas giratórias preta;  
01 (uma) mesa em fórmica oval.

**Sala 03 com Banheiro:**

02 (dois) vasos sanitários / faltam dois chuveiros;  
01 (um) armário de vestiário com 16 portas;  
01 (uma) mesa de professor;  
01 (uma) cadeira estofada fixa preta;  
06 (seis) mesas infantis escolares;  
16 (dezesesseis) cadeiras infantis escolares (faltam 8);  
01 (um) trocador;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas;  
02 (dois) nichos.

**Maternal I com Banheiro:**

02 (dois) vasos sanitários / faltam dois chuveiros;  
01 (uma) mesa de professor;  
01 (uma) cadeira estofada fixa preta;  
01 (um) trocador;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas;  
04 (quatro) conjuntos completos de mesas e cadeiras infantis

escolares;

3 (três) armários com nichos.

**Maternal II:**

02 (dois) vasos sanitários (faltam dois chuveiros);

2 (dois) armários com nichos.

01 (um) trocador;

06 (seis) mesas infantis escolares;

12 (doze) cadeiras infantis escolares (faltam 12);

01 (uma) mesa de professor;

01 (uma) cadeira estofada fixa preta;

01 (um) armário porta brinquedos.

**Berçário I:**

02 (dois) vasos sanitários (falta o chuveiro);

01 (uma) banheira com trocador de mármore (falta o chuveiro);

09 (nove) berços;

0 (zero) colchões;

01 (um) trocador;

01(um) armário com gaveteiro com rodas;

3 (três) armários com nichos.

**Berçário II:**

02 (dois) vasos sanitários (faltam dois chuveiros);

01 (uma) banheira com trocador de mármore (falta o chuveiro);

07 (sete) berços;

0 (zero) colchões;

01 (um) trocador;

01(um) armário com gaveteiro com rodas;

03 (três) armários com nichos.

01 (um) armário para brinquedos.

**Almoxarifado:**

02 (duas) prateleiras.

**Sala 1 (já com placa de identificação Nível I):**

02 (dois) jogos de mesas e cadeiras infantis escolares completas;

01 (um) trocador;

01 (uma) mesa de professor;

01 (uma) prateleira;

**Sala 2 (já com placa de identificação Maternal II):**

Nos sanitários faltam os assentos nos vasos sanitários;  
Não há mobília;

**Sala 3 (já com placa de identificação Maternal I):**

01 (um) trocador;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (uma) prateleira;  
01 (uma) mesa de professor.

**Sala 4 (já com placa de identificação Berçário II):**

10 (dez) berços;  
08 (oito) colchões;  
01 (uma) prateleira;

Banheira no sanitário faltam os assentos nos vasos sanitários;

01 (um) trocador;  
01 (uma) prateleira;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (uma) mesa de professor.

**Área Externa:**

02 (dois) cilindros de gás;  
01 (um) extintor na área externa entre a cozinha e o local onde fica o armazenamento de gás.

**Creche Walter Gomes Seabra**

No dia cinco (05) de setembro de 2025, foi realizada visita técnica à creche Walter Gomes Seabra a gestora de Educação Infantil, professora Fernanda Lira, o escriturário Wagner e eu, cuja finalidade em realizarmos um levantamento do número de salas e mobílias e as necessidades destas, para o início das atividades desta unidade escolar.

**Pátio:**

04 (quatro) jogos de mesas completas para refeição (mesas e bancos);  
02 (duas) mesas para refeição para bebês com 04 lugares cada;  
09 (nove) nichos e 13 (treze) nichos fixados na parede no corredor.

**Na parte administrativa:**

**Secretaria:**

03 (três) arquivos;



04 (quatro) armários com duas portas;  
02 (duas) mesas;  
06 (seis) cadeiras estofadas pretas;  
01 (um) armário pequeno com rodas;  
02 (dois) armários para vestiário.

**Direção:**

02 (dois) armários com duas portas;  
02 (dois) armários pequenos;  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (um) mesa  
01 (um) nicho  
02 (dois) extintores.

**Sanitários com Acessibilidade (masculino e feminino).**

**Copa (com armário).**

**Extintores: 04 (quatro).**

**Sala 01:**

12 (doze) berços;  
12 (colchões);  
01 (um) trocador;  
07 (sete) cadeiras estofadas preta;

**Ante sala**

02 (duas) mesas para refeição num total 08 lugares;  
01 armário com 3(três)nichos;  
01 (um) armário com duas portas.

**Sala 02:**

08 (oito) berços;  
08 (oito) colchões;  
01 trocador;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (um) banheiro com banheira entre os dois berçários.

**Sala de Atividades 02:**

01 (uma) mesa de professor;



03 (três) cadeiras estofadas preta;  
04 (quatro) porta livros;  
02 (dois) nichos;  
03 (três) nichos para brinquedos;  
02 (dois) armários com gaveteiros com rodas.

**Sala de Atividades 03:**

06 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras escolares infantis;  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas.

**Sala de Atividade 04:**

06 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras escolares infantis;  
01 (um) armário grande com duas portas;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas.  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (uma) mesa de professor.

**Sala de Atividade 05:**

04 (quatro) conjuntos de mesas e cadeiras escolares infantis;  
01 (um) armário com duas portas;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas.  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (uma) mesa de professor.

**Sala de Atividade 06:**

06 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras escolares infantis;  
02 (dois) armários com duas portas;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas.  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (uma) mesa de professor.

**Sala de Atividade 07:**

06 (seis) conjuntos de mesas e cadeiras escolares infantis;  
02 (dois) armários com duas portas;  
01 (um) armário com gaveteiro com rodas.  
01 (uma) cadeira estofada preta;  
01 (uma) mesa de professor.

**Banheiro Masculino e Feminino Infantil:**



04 (quatro) vasos sanitários infantis;  
03 (três) duchas;  
04 (quatro) lavatórios em funcionamento;  
04 (quatro) espelhos;  
01 (um) nicho.

**Lavanderia:**

02 (dois) tanques;  
02 (duas) prateleiras;  
02 (duas) prateleiras fixas em mármore;

**Cozinha:**

No corredor que dá acesso à cozinha. Há dois sanitários (masculino e feminino) com chuveiros e despensa.  
Na cozinha há despensa de alimentos;  
05 (cinco) pias;

**Copa:**

01 (uma) pia com despensa.

**Banheiro Masculino e Feminino Infantil:**

04 (quatro) vasos sanitários infantis;  
02 (duas) duchas;  
04 (quatro) lavatórios em funcionamento;  
04 (quatro) espelhos;  
01 (um) nicho.

**Sala dos Professores:**

06 (seis) armários com duas portas;  
02 (dois) armários com repartições para papelaria;  
01 (uma) mesa em fórmica oval;  
08 (oito) cadeiras estofadas com rodas na cor preta;  
04 (quatro) aventais térmicos;  
03 (três) aventais em tecido preto);

**Placas de identificação para as salas;**

01 (um) escorredor médio;  
01 (uma) escumadeira;  
01 (uma) tábua de carne grande branca;  
50 (cinquenta) kits escolares;  
Aventais de alunos para pintura.



**Sanitário com Acessibilidade:**

02 (duas) cadeiras de amamentação estofadas preta grande.

**Sala de Amamentação:**

02 (dois) nichos;

02 (duas) cadeiras estofadas preta.

**Copa:**

01 (um) microondas;

01 (uma) cadeira estofada preta com rodas;

01 (uma) cadeira estofada preta.

E ainda, quando algum item for classificado como inservível, o mesmo deverá ser vistoriado pela secretaria de educação, que providenciará sua classificação e posterior encaminhamento para baixa junto ao setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Mongaguá e Secretaria de Educação.

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato de gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.


PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
MONGAGUÁ  
SP

ANEXO V

**SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PARÂMETRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.**

O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela contratada, denominada Transferência Mensal Efetiva terá como ponto de partida a Transferência Anual Máxima, correspondente a **R\$ R\$ 7.100.295,50** (sete milhões, cem mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), que será disponibilizado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 591.691,29** (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), compostas por parte fixa e parte variável, denominadas Transferência Mensal Máxima, considerando o exposto neste Edital.

No valor de R\$ **7.844.818,19** (sete milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos), que compreende a somatória do valor da Transferência Anual Máxima (R\$ 7.100.295,50) + o Total de Investimento Inicial (R\$ 744.522,69), não se encontra incluso o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, referente à Transferência Anual Máxima de investimento, conforme disposto no Anexo V-A.

Após o 1º (primeiro) trimestre a partir do início do funcionamento das Unidades de Creches, o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela Organização Social dos Indicadores e Metas, as quais deverão ser estipuladas quando da elaboração do Contrato de Gestão.

O valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com a ativação e operacionalização da capacidade instalada estabelecida no Contrato de Gestão.

Do valor de transferência mensal efetiva será abatido o valor referente aos servidores municipais cedidos, consoante previsto em Edital e no Contrato de Gestão.

As avaliações das creches quanto ao alcance de metas serão feitas com base nos seguintes Indicadores de Desempenho, a partir do início da operação das unidades, apresentados conforme discriminado abaixo:

**Indicadores Quantitativos:** Os indicadores quantitativos estão relacionados à garantia de ofertas dos serviços para a produção física contratualizada, conforme Lei nº 3227, de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre Plano Municipal pela Primeira Infância, vigente até o ano de 2032 e Regimento Interno de Creches e Educação Infantil.

**Tabela 1 - Indicadores de desempenho quantitativo**

01	Taxa Média de Frequência das Crianças;
02	Taxa de Ocupação das Vagas;
03	Taxa de Rotatividade (Evasão + Transferências);
04	Proporção Adulto/Criança por Faixa Etária;
05	Taxa de Absenteísmo dos Profissionais
06	Taxa de Rotatividade da Equipe;
07	Entrega de Planejamentos Pedagógicos;
08	Registro de Observações do Desenvolvimento;
09	Ações Pedagógicas Realizadas;
10	Incidentes Registrados por Mês;
11	Cumprimento dos Protocolos de Higienização;
12	Índice de Aceitação da Alimentação;
13	Cumprimento do Cardápio Oficial;
14	Indicadores Quantitativos de Relacionamento com Famílias;
15	Entrega de Relatórios Mensais;
16	Conformidade da Prestação de Contas;
17	Disponibilidade de Equipamentos e Materiais;
18	Índice de Funcionamento dos Equipamentos;
19	Cumprimento do Cronograma de Manutenção em acordo com a SEDUC;

**Indicadores Qualitativos:** Os indicadores de qualidade estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários das unidades gerenciadas e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da Unidade e com base no atendimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Plano Municipal da Primeira Infância, Lei Complementar Municipal nº 16, de 07 de outubro de 2012 e Regimentos Internos da SEDUC:

**Tabela 2 - Indicadores de Desempenho Qualitativos**

01	Qualidade das Interações Educativas;
02	Clima Organizacional e Cultura Institucional;
03	Qualidade do Ambiente Educativo;

04	Satisfação das Famílias;
05	Qualidade do Planejamento Pedagógico;
06	Desenvolvimento Integral da Criança (perspectiva qualitativa);
07	Qualidade da Alimentação e Rotinas de Cuidado;
08	Formação e Desenvolvimento Profissional da Equipe;
09	Gestão da Segurança e Prevenção de Riscos;
10	Efetividade do Acompanhamento Administrativo e Pedagógico;

Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.

As metas e pesos referentes aos indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos serão especificados no Contrato de Gestão.



ANEXO V- A

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE INVESTIMENTO**

A organização social contratada deverá realizar investimento inicial no montante de **R\$ 744.522,69 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)** destinados a implantação e início de funcionamento das 03 (três) unidades de creche, abrangendo mobiliários, equipamentos e insumos necessários à sua operacionalização.

1. Fica disponibilizado o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) como Transferência Anual Máxima de investimento na eventual reposição de equipamentos, mobiliários ou para a aplicação na estrutura física das unidades de Creche, que se faça necessária nos casos elencados neste anexo.
2. A verba de investimento de que trata o item 1, se destina à eventual aquisição de bens para substituição de equipamentos, mobiliários ou para a aplicação na estrutura física das unidades entregues pela CONTRATANTE, que venham a apresentar defeitos que impeçam ou dificultem seu uso e que não seja passível de conserto, ou quando este for considerado inviável diante do custo, comparado com sua sobrevida útil e ao preço de reposição ou para aplicação na estrutura física da unidade, quando necessárias adaptações ou intervenções que não se caracterizem como manutenção.
3. A CONTRATADA deverá proceder à análise e testagem dos equipamentos e mobiliários recebidos e demonstrar a eventual necessidade do uso da verba de investimento para sua reposição, apresentando laudo técnico e demais provas que demonstrem a necessidade indicada, bem como planilha descritiva das despesas e orçamentos realizados de acordo com seu Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela CONTRATANTE.
4. Aprovada a solicitação pela Secretária Municipal de Educação, após parecer favorável da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a ser nomeada, os valores previstos serão liberados até o limite do que se fizer necessário ou da estimativa anual máxima, o que representar menor valor, cabendo à CONTRATADA proceder à aquisição dos equipamentos, mobiliários ou contratações no prazo de até 60



---

(sessenta) dias a contar do crédito da verba em conta vinculada ao contrato de gestão.

5. Realizada a aquisição, terá a CONTRATADA o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a prestação de contas dos valores dispendidos, contendo planilha descritiva da despesa e a documentação comprobatória da aquisição (nota fiscal e comprovantes de pagamento) e do recebimento do material, para que seja o bem incorporado ao Município.

6. Caso não seja realizada a aquisição, ou haja saldo financeiro remanescente após a aquisição dos materiais permanentes, o montante deverá ser devolvido aos cofres municipais imediatamente após a prestação de contas.



**ANEXO V - B**

**DEMONSTRATIVO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**Bloco 1 - Despesas de Custeio (Despesas Mensais)**

Anexo	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Considerando previsão estimada de 4.50% de inflação para 2026 no cálculo de dissídios e contratos de terceiros
Anexo 2	Recursos Humanos	R\$ 409.262,31	R\$ 427.679,11
Anexo 3	Alimentação Escolar	R\$ 130.126,92	R\$ 135.982,63
Anexo 4	Despesas de Consumo (Água, Energia Elétrica, Telefonia e gás)	R\$ 18.962,64	R\$ 19.815,95
Anexo 5	Produtos de Limpeza e Higienização	R\$ 6.424,50	R\$ 6.713,60
Anexo 17	Locação de Software	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>Subtotal Custeio (Mensal)</b>		<b>R\$ 566.276,37</b>	<b>R\$ 591.691,29</b>
<b>Subtotal Custeio (Anual)</b>		<b>R\$ 6.795.316,44</b>	<b>R\$ 7.100.295,50</b>

**Bloco 2 – Investimento Inicial (Despesa Única)**

Anexo	Descrição	Valor Estimado (R\$)
Anexo 6	Equipamentos Diversos	110.967,71
Anexo 7	Brinquedos	134.785,62
Anexo 8	Utensílios Diversos	207.749,98
Anexo 10	Mesas e Cadeiras	22.921,60
Anexo 11	Aparelhos de Ar-Condicionado e Ventiladores de Parede	151.349,92
Anexo 12	Equipamentos de Informática	60.144,30
Anexo 13	Cortinas Tipo Persianas	40.425,61
Anexo 14	Material de Expediente	16.177,95
<b>Subtotal Investimento Inicial</b>		<b>R\$744.522,69</b>

**Total Geral da Contratação (Anual)**

Descrição	Valores Totais
Total Custeio-Considerando previsão estimada de 4.50% de inflação para 2026 no cálculo de dissídio e contratos de terceiros (Anual)	R\$ 7.100.295,50
Total Investimento Inicial (Despesa Única)	R\$ 744.522,69
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 7.844.818,19</b>

As seguintes rubricas deverão ser apresentadas de forma detalhada (aberta) na proposta pela Organização Social:

. Quadro de Recursos Humanos, especificando o dimensionamento de pessoal por cargo, quantidade de funcionário por cargo, carga horária, setor e respectivo salário. A Organização social deverá prever a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação dos profissionais considerados de atividade fim do presente contrato. Na hipótese de restar deserto ou fracassado o mencionado processo seletivo simplificado, a contratada poderá, mediante prévia autorização da contratante, realizar a contratação de pessoa jurídica;

a. Verba de Provisionamento, discriminando verbas rescisórias, indenizações, FGTS, férias, 13º salário e outros encargos;

b. Despesas de Rateio, demonstrando cada natureza de custo, justificando o critério de distribuição adotado (ex.: proporcional ao número de funcionários, ao custo total do contrato) e mantendo as despesas de forma transparente, de modo a permitir fiscalização pelo poder público e órgãos de controle.

A Organização Social interessada poderá, até a data da sessão de entrega das propostas, consultar presencialmente o processo administrativo nº 132/25 para completa compreensão de todos os dados que originaram os valores descritos neste Demonstrativo de Custos Unitários, mediante prévio agendamento, por meio do telefone, endereço ou email, descritos no subitem 1.2 do edital.

*[Handwritten signature]*

**ANEXO VI**  
**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**  
**(PLANO DE TRABALHO)**

Entende-se que a PROPOSTA TÉCNICA (Plano de Trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil das creches e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme **ANEXO I do Edital**.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O Plano de Trabalho apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade escolar, bem como os resultados a serem obtidos.

Este ANEXO se destina a orientar os concorrentes para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro:

**TÍTULO:**

Proposta Técnica para Organização, Administração e Gerenciamento DAS CRECHES, conforme Edital de Chamamento Público nº **001/2026-SEDUC**.

**1. ÁREA DE ATIVIDADE:** especificação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de educação infantil que serão desenvolvidos nas unidades escolares, levando em consideração a especificação do **ANEXO I**.

**1.1 Organização e gestão das Unidades de creche:**

• **Dos serviços Pedagógicos:** descrição da organização, administração, e plano de desenvolvimento pedagógico das creches, oferecidas desde a matrícula do aluno até sua formação, mencionando a metodologia da gestão a ser adotada.

- **Dos serviços administrativos, financeiros e gerais:** apresentação de um organograma das Creches a serem geridas, descrevendo como se dará a gestão administrativa e financeira das unidades educacionais, com ênfase na cadeia de suprimentos, logística e pedagógico.
- **Dos recursos humanos:** apresentação do quadro de Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, com a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar nas UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, objeto deste edital.
- **Da gestão de pessoas:** descrição sumária da política organizacional de gestão de pessoas a ser estabelecida.

### 1.2 Incremento da atividade:

- Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.
- Proposta de melhorias da qualidade e eficiência dos processos de trabalho, rotinas, normas e diretrizes pedagógicas.
- Proposta para implantação de políticas de sustentabilidade econômica, ambiental e social.
- Proposta de incremento em inovação tecnológica.

## 2. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE

**2.1 Qualidade Objetiva:** é aquela que está orientada a obter e garantir o melhor atendimento pedagógico possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes nas UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- Apresentação de Protocolos Administrativos e Pedagógicos, conforme o perfil descrito no Edital.
- Forma de implantação e funcionamento das atividades de educação continuada para os profissionais.
- Organização Específica dos Serviços Pedagógicos, demonstrando planos de aulas e metodologias a serem utilizadas.
- Integração com a Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá.
- Integração plena com outras iniciativas e programas da Secretaria Municipal de Educação de Mongaguá.

**2.2 Qualidade Subjetiva:** aquela que está relacionada com a percepção que a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares) obtém de sua passagem pelas creches.

O ente interessado em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

- Estruturação da informação à comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e familiares).
- Definição da pesquisa da opinião ou nível de satisfação da comunidade escolar.

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**3.1** Experiência anterior em implantação, implementação e gerência de serviços educacionais voltados a educação infantil: certificar experiência mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas em gerência de serviços educacionais voltados integralmente à educação infantil, por meio de gestão de processos, organização e implantação e implementação de projetos pedagógicos de acordo com as normas e diretrizes das Políticas Públicas, sejam elas Nacionais, Estaduais e Municipais. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas referidas atividades.

### 4. PREÇO

Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados, detalhamento do valor proposto para implantação do referido Plano de Trabalho, com a indicação dos meios e os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto do contrato de gestão.

Deverá juntar planilha de despesas de custeio para a execução do Plano de Trabalho.

No que se refere às despesas de investimento inicial, estimadas pela contratante em **R\$ 744.522,69** (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) para fim de proposta, este valor deverá ser mantido fixo, não integrando parâmetro de concorrência, sem prejuízo da oportuna necessidade da organização social contratada, por ocasião da efetiva aquisição dos equipamentos inclusos na verba de investimento, apresentar previamente

---

à contratante comprovantes de realização de pesquisa no mercado, seguindo o correspondente regulamento de compras e contratações, como forma de demonstrar a necessária economicidade.



ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 - SEDUC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 132/2025.  
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Seleção de Organização Social visando a celebração de Contrato de Gestão Compartilhada para operacionalização e execução das ações e serviços nas creches: **Creche Nossa Senhora Aparecida, Creche Raudna Maria Evangelista da Silva e Creche Walter Gomes Seabra**, da Secretaria Municipal de Educação.

A \_\_\_\_\_ (Organização Social), inscrita no CNPJ n.° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal/profissional \_\_\_\_\_, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Mongaguá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

Assinatura  
Servidor designado pela Secretaria de Educação.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



ANEXO VIII

PORTARIA Nº 1.052/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Publicada no D.O. de Mongaguá em 09-10-2025 - página 19 - Edição nº 1984)

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve:

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial de Qualificação de Organizações Sociais, conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal 3.044, de 22 de agosto de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, que será composta pelos seguintes servidores, cabendo a presidência ao primeiro deles:

- I - **FERNANDA LIRA DE SOUZA;**
- II - **FÁTIMA APARECIDA MACHADO; e**
- III - **MERENCIANO OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR**

**Art. 2º** Esta portaria tem caráter permanente.

**Art. 3º** Os serviços prestados pelos integrantes desta Portaria serão considerados relevantes à Comunidade, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 856, de 18 de dezembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita



**ANEXO VIII - A**

**PORTARIA Nº 051/2026**

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Seleção, para fim de cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 23 do Decreto nº 7.029, de 04 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.909, de 01 de outubro de 2025, tendo como objeto a realização de Chamamento Público, na área da Educação, para a contratação de Organização Social, que será composta pelas seguintes servidoras, cabendo a presidência à primeira delas:

- I - ANDREIA SOARES DE MOURA SOUZA;**
- II - CLAUDIA REGINA DE ARAUJO PURGATTO NOGUEIRA; e**
- III - MARCIA REGINA ANDRELLA VASSALO.**

Art. 2º Esta Portaria tem caráter temporário, destinada especificamente à realização do Chamamento Público, objeto dos autos do processo administrativo nº 132/2025 - Licitações.

Art. 3º Os serviços prestados pelos integrantes desta Portaria serão considerados relevantes à Comunidade, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 07 de janeiro de 2026

**Cristina Wiazowski**  
**Prefeita**



ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO - BENS MÓVEIS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E -----.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, doravante designado simplesmente PERMITENTE, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.578.506/0001-83, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Teresa Cristina Aguiar Tofanello Wiazowski**, e de outro lado -----, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_ /SP, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e por este último, na forma de sua representação, foi dito que vinha subscrever o presente instrumento, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto a permissão de uso outorgada pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 3.044, de 22 de agosto de 2.019, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, dos seguintes equipamentos:

**(DESCREVER OS EQUIPAMENTOS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os equipamentos permitidos destinam-se exclusivamente ao funcionamento de Unidades Escolares de Educação Infantil.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, sem que àquela assista direito à indenização ou compensação.

**CLÁUSULA QUARTA:** A utilização dos equipamentos públicos objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente termo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSONÁRIA a restituir os equipamentos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do

tempo, mediante inventário atualizado.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica vedado à PERMISSIONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros, sem a expressa autorização do PERMITENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

a) utilizar os equipamentos exclusivamente para funcionamento de Unidades escolares de Educação Infantil;

b) efetuar por sua conta e risco a manutenção dos equipamentos, utilizando-se, se o caso, da verba de investimento anual prevista no anexo V - A do edital, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

c) zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que nas hipóteses de extravio ou mau uso deverá providenciar a correspondente reposição;

d) utilizar os equipamentos somente para o fim a que se destinam;

e) permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte do PERMITENTE, da conservação dos equipamentos de sua propriedade;

**Parágrafo Único** - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará eventuais casos específicos de equipamentos inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.

**CLÁUSULA OITAVA:** Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto do presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que à PERMISSIONÁRIA assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA NONA:** É competente o foro da Comarca de Mongaguá para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

---

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos os efeitos legais, pelo que eu, \_\_\_\_\_, digitei, dato e assino.

Mongaguá, \_\_ de \_\_ de \_\_ .

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**TERMO DE CESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MONGAGUÁ E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Poder Executivo Municipal de Mongaguá, doravante designado simplesmente CEDENTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.578.506/0001-83, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Teresa Cristina Aguiar Tofanello Wiazowski**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe cedido o uso do bem imóvel especificado, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O CEDENTE, na qualidade de comodatário, nos termos em que foi previamente autorizado por contrato, cede o uso, por prazo determinado, à CESSIONÁRIA, para as finalidades especificadas, nos termos da Lei nº 3.044 de 22 de agosto de 2.019.

- 1. Creche Municipal Nossa Senhora Aparecida**, situada à rua Porto Alegre, bairro Centro, Mongaguá/SP;
- 2. Creche Raudna Maria Evangelista da Silva**, situada à avenida Dom Pedro I, 2643, bairro Itaguaí, Mongaguá/SP;
- 3. Creche Municipal Walter Gomes Seabra**, situada na Avenida São Luiz, 1256, Bairro Vila Atlântica, Mongaguá/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** A cessão de uso será pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE:** A cessão de uso tem por finalidade o funcionamento de unidades escolares de educação infantil.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I - usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;  
II - zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo por eventuais danos que, em decorrência do uso, venha a causar, inclusive a terceiros;  
III - efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica, água e esgoto.  
IV - arcar com as despesas decorrentes de manutenção predial.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO:** A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo ou previstas no Contrato de Gestão n° \_\_\_\_\_, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO:** A revogação da cessão de uso não gerará para a cessionária direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, \_\_\_\_\_, o digitei, dato e assino.

Mongaguá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ . \_\_\_\_\_



ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES N° \_\_\_\_/2026- SEDUC  
PROCESSO N° 132/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MONGAGUÁ E \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, doravante designado **CEDENTE**, com sede à Av.: Getúlio Vargas, 67, Centro, Mongaguá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.578.506/0001-83, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com fundamento Lei Municipal n°3.044, de 22 de agosto de 2.019 e suas correspondentes alterações, do Edital de Chamamento Público n° 01/2026 - SEDUC e o Contrato de Gestão oriundo do Processo Administrativo n° \_\_\_\_/2025 (Contrato n° \_\_\_\_/2026 - SEDUC), e de outro lado, doravante designado **CESSIONÁRIO**, o \_\_\_\_\_, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, celebram o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a cessão especial dos servidores relacionados no **APÊNDICE ÚNICO** deste termo, pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para exercer as suas respectivas funções na **Creche** \_\_\_\_\_, a partir de \_\_/\_\_/\_\_, com ônus para o **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:** O presente Instrumento está amparado pelo disposto na Lei Municipal n° 3.044, de 22 de agosto de 2.019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:**

3.1. Compete ao **CESSIONÁRIO**:

(a) Processar a folha de frequência mensal do Servidor ora cedido e encaminhar à CEDENTE até o segundo dia útil de cada mês;

- (b) Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- (c) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- (d) Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- (e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

3.2. Compete à **CEDENTE**:

- (a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO, atendidos os critérios da legislação em vigor, especialmente aqueles relativos à Comissão de Preservação e Garantia dos Direitos do Servidor.
- (b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.
- (c) Processar a folha de pagamento do servidor e enviar o extrato ao CESSIONÁRIO.
- (d) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, mensalmente.
- (e) É vedado à CEDENTE pagar quaisquer outros acréscimos remuneratórios de natureza indenizatória ao servidor cedido para exercer cargo em comissão de confiança em outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:** O presente Instrumento terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:** O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, o que será providenciado pela **CEDENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos e as dúvidas

que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a **CESSIONÁRIA** qualquer tipo de relação jurídico-trabalhista, seja qual for a sua natureza.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** É competente o Foro da Comarca de MONGAGUÁ/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais, pelo que eu, \_\_\_\_\_, digitei, dato e assino.

Mongaguá, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**CESSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



**APÊNDICE ÚNICO - RELAÇÃO DE CEDIDOS**

Matrícula	Nome	Cargo



**ANEXO XII**  
**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A execução orçamentária dos créditos relacionados ao contrato de gestão observa as Leis pertinentes e a Instrução Normativa 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, ou outra que venha a substituí-la.

2. Para o repasse dos recursos previstos em contrato, a CONTRATADA deverá, além de observar demais regras gerais, em especial:

(a) Possuir uma conta corrente para cada fonte de recursos para as devidas movimentações bancárias;

(b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a aplicação dos recursos;

3. Os recursos pagos à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em dívida pública, quando a sua utilização verificar-se a prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o município dos riscos assumidos nestas aplicações.

4. Para a execução orçamentária do Contrato de Gestão e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

(a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes anexos:

(I) Demonstrativo de Despesas;

(II) Demonstrativo de Folha de Pagamento;

(III) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;

(IV) Balancete Financeiro;

(V) Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

(b) A CONTRATADA deverá apresentar, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais e tudo mais que estiver indicado no Contrato de Gestão.

(c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão.

(d) A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

(e) As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA e por via eletrônica.



**ANEXO XIII**

**LEI MUNICIPAL N° 3.044, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Mongaguá e dá outras providências.

Marcio Melo Gomes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I**

**Da Qualificação**

**Art. 1°** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2°** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria

definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou do Estado ou Federal ou ainda em jornal de grande circulação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Administração Federal.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Art. 3º** O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios

básicos: I - ser composto por:

- a) 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Público;
- b) 40% (quarenta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho de administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos funcionários da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida a recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto; VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 4º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### Seção III

#### Do Contrato de Gestão

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º

**Art. 6º** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

**Art. 7º** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções. Parágrafo único. Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

#### Seção IV

#### Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 8º** A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Art. 9º** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos municipais de controle, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público,

havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Procuradoria do Município da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## Seção V

### Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 11.** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 12.** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 13.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os

novos bens integrem o patrimônio Municipal. Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 14.** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

**Art. 15.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei.

## Seção VI

### Da Desqualificação

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 18.** A Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 19.** Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação desta Lei fica estipulado o prazo de dois anos para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º, incisos I a IV, desta Lei.

**Art. 20.** Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 22 de agosto de 2019.

Marcio Melo Gomes  
Prefeito Municipal

\* Este texto não substitui a publicação oficial

ANEXO XIV

DECRETO N° 7.909, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Publicada no D.O. de Mongaguá em 03-10-2025 - páginas 97 e 98 - Edição n° 1980)

DECRETO N° 7.029, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Publicada no D.O. de Mongaguá em 06-11-2019 - páginas 6 A 10 - Edição n° 510)

DECRETO N° 7.909, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

(Publicada no D.O. de Mongaguá em 03-10-2025 - páginas 97 e 98 - Edição n° 1980)

ALTERA O DECRETO N° 7.029, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 3.044, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPOE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CRISTINA WIAZOWSKI**, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Decreto n° 7.029, de 04 de novembro de 2019, à luz da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, especialmente em relação ao atendimento dos princípios basilares no artigo 5° da mencionada lei, notadamente o da competitividade;

**DECRETA:**

**Art. 2°.** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 9° do Decreto n° 7.029, de 04 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9° (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...).

**Parágrafo Único** - A comprovação de conformidade do estatuto, de que trata o inciso III deste artigo levará em consideração que o estatuto

em vigor, devidamente registrado, deverá atender, quanto a forma de composição do Conselho de Administração da entidade, o que determina o artigo 3º da Lei 3.044, de 22 de agosto de 2019, admitindo-se, nesse sentido, a composição de um conselho local para fins de qualificação no âmbito deste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Mongaguá, 01 de outubro de 2025.

**CRISTINA WIAZOWSKI**  
Prefeita



DECRETO N° 7.029, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

(Publicada no D.O. de Mongaguá em 06-11-2019 - páginas 6 A 10 -  
Edição n° 510)

DECRETO N° 7.029, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 3.044, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE  
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso  
de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que  
consta na Lei Municipal n° 3.044, de 22 de agosto de 2019,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1°** Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações  
Sociais, na forma desse Decreto, que deverá analisar os pedidos de  
qualificação como organização social das pessoas jurídicas de direito  
privado, sem fins econômicos ou lucrativos cujas atividades sejam  
dirigidas ao ensino, pesquisa científica, ao desenvolvimento  
tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura,  
ao esporte e à saúde, desde que atendidos os requisitos previstos na  
Lei Municipal n° 3.044, de 22 de agosto de 2019, e neste Decreto,  
devendo observar aos princípios da legalidade, impessoalidade,  
moralidade, publicidade e economicidade.

§ 1° - As entidades que forem qualificadas como organizações sociais  
de atividades descritas no caput do artigo 1.° serão consideradas  
aptas a assinar contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de  
Mongaguá para gerenciar serviços públicos inerentes à área que  
solicitou a qualificação como Organização Social.

§ 2° - A qualificação da entidade como organização social não gera  
direito à celebração do contrato de gestão com o Poder Público.

§ 3° - Para os efeitos deste Decreto considera-se sem fins econômicos  
ou lucrativos a pessoa jurídica de direito privado, regularmente

constituída, que investe seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e não distribui, sob nenhuma forma, bens ou parcela do seu patrimônio líquido a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores.

**Art. 2º** - Para a entidade obter a qualificação como organização social, além de preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.044 de 22 de agosto de 2019, notadamente nos arts. 2º, 3º e 4º, deverá apresentar também:

**I** - Documento comprobatório de experiência de no mínimo 01 (um) ano na área afeta ao pedido de qualificação;

**II** - Comprovação de regularidade fiscal com a apresentação de certidão negativa de débitos federais e certidão negativo de débitos municipais da cidade em que possuir sede;

**III** - Cópia da publicação do balanço contábil atualizado;- segue (cont. Dec. 7029/2019 - fl.s 02)

**Art. 3º** - A entidade que desejar se qualificar como organização social no município deverá ainda formular o pedido expressamente diretamente à área em que se pretende a qualificação, cujos documentos poderão ser apresentados em cópia simples, dirigida ao ordenador de despesas da pasta que, após analisar exclusivamente a experiência na área, encaminhará para a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais para análise dos demais requisitos formais acima delineados.

## **CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

**Art. 4º** - A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Após a análise dos requisitos formais, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais encaminhará o processo para Procuradoria do Município que deverá se manifestar acerca do pedido.

**Art. 6º** - Feita a manifestação da Procuradoria do Município, o processo de qualificação subirá ao Prefeito Municipal que, de forma vinculada, deverá expedir o Decreto de Qualificação de Organização Social do

requerente, quando atender plenamente a todos os requisitos.

**Art. 7º** - No caso de insubsistência das informações ou não atendimento dos requisitos, a Comissão de Qualificação de Organização Social concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a requerente possa carrear a devida documentação, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação de organização social.

**Art. 8º** - Caso não sejam atendidos os requisitos, será indeferido o pedido, sendo necessária a abertura de novo processo administrativo para um novo pedido.

**Art. 9º** - A Comissão de Qualificação terá as seguintes atribuições:

**I** - verificar a conformidade da documentação apresentada pela entidade requerente com aquela exigida na Lei Municipal nº 3.044/2019 e neste Decreto;

**II** - realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas pela requerente ou para dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

**III** - verificar a conformidade do estatuto; **IV** - elaborar relatório final indicando as conformidades e não conformidades documentais da requerente e opinando favorável ou desfavoravelmente à qualificação como organização social;

**IV** - notificar a solicitante, caso identifique não conformidades;

**V** - decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação como organização social. - segue (cont. Dec. 7029/2019 - fl.s 03)

**Art. 10º** - A Comissão de Qualificação deverá analisar o pedido e apresentar o relatório final no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação.

**Parágrafo Único** - No caso previsto no inciso II, do artigo anterior, ficará automaticamente suspenso o prazo para emissão do parecer, que só voltará a correr quando finalizada a diligência.

**Art. 11** - Após a expedição do Decreto de Qualificação de Organização Social da entidade sem fins lucrativos, o processo administrativo

deverá retornar à pasta de origem que publicará no Diário Oficial o referido Decreto.

**Art. 12** - Da decisão de indeferimento do pedido de qualificação caberá pedido de recurso administrativo endereçado diretamente ao ordenador de despesas da pasta em que se pretende a qualificação, sendo esta decisão definitiva na esfera administrativa municipal, não sendo possível qualquer interposição de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 13** - As alterações estatutárias ou da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que impliquem mudanças das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente, com a devida justificativa, à área da qualificação, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 14** - As entidades poderão pedir a qualificação a qualquer tempo, ressalvando sua participação em chamamentos públicos a pedidos realizados em até 10 (dez) dias da sessão de abertura do certame.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO

**Art. 15** - Quando se verificar a necessidade de transferência de serviço público por intermédio de gestão por Organização Social deverá a pasta interessada publicar edital convidando as entidades sem fins lucrativos a se qualificarem como organização social, com a ressalva do artigo anterior, sendo concedido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a publicação de convite para qualificação como organização social e o Edital de Chamamento Público.

**Art. 16** - A pasta interessada deverá optar pela realização de chamamento público ou contratação por dispensa de licitação em casos emergenciais, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 17** - O chamamento público deverá obedecer a critérios técnicos, buscando também a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**Art. 18** - O Edital de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação na região.

**Art. 19** - A entidade poderá participar sem que ainda não tenha sido expedida, observada a regra prevista no artigo 14 deste Decreto, no entanto, não poderá celebrar contrato sem que tenha sido apreciado e deferido o pedido de qualificação como organização social. - segue (cont. Dec. 7029/2019 - fl.s 04)

**Art. 20** - A seleção de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para celebração de contrato de gestão, far-se-á com observância das seguintes etapas:

**I** - publicação do edital, na modalidade de chamamento público;

**II** - recebimento dos envelopes referentes à qualificação técnica, jurídica e contábil e outro envelope com as propostas de trabalho e cronograma financeiro;

**III** - análise da habilitação de qualificação técnica, jurídica e contábil após a abertura do primeiro envelope e análise da proposta de trabalho e cronograma financeiro das entidades que foram habilitadas na fase anterior;

**IV** - publicação do resultado.

**Art. 21** - Caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis das decisões que julgarem a habilitação da qualificação técnica, jurídica e contábil, bem como da decisão sobre a proposta de trabalho e cronograma financeiro.

**Art. 22** - O edital de seleção, que será publicado no Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação na região estabelecerá critérios técnicos, objetivos e claros para participação das entidades sem fins lucrativos, bem como as metas qualitativas e quantitativas a serem perseguidas.

**Art. 23** - Com a publicação da decisão da entidade vencedora, o processo será encaminhada à Procuradoria do Município para a elaboração do contrato de gestão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 24** - A parte interessada que abrir Edital de Chamamento Público deverá, após a assinatura do Contrato de Gestão, nomear Comissão de

Avaliação do Contrato de Gestão, sendo composto por no mínimo 03 (três) integrantes que deverão realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão a ser executado, exercendo o controle e gestão do instrumento.

**Art. 25** - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados de forma permanente e abrangerão aspectos de gestão que impactem o alcance das metas colimadas e demais obrigações das organizações sociais.

**Art. 26** - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização acompanhar as atividades desenvolvidas objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados, sendo responsável, inclusive, pela análise das prestações de contas da contratante.

**Parágrafo Único** - No caso de não atendimento às metas estabelecidas no contrato de gestão ou divergência de informações que resultem em prejuízo ao Erário, a Comissão de Avaliação poderá glosar o valor correspondente devendo prosseguir o pagamento do repasse quanto aos valores incontroversos, sendo analisada em processo em apertada a referida glosa.- segue (cont. Dec. 7029/2019 - fl.s 05)

**Art. 27** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Auditoria Geral, Procuradoria Geral do Município, bem como à pasta interessada que celebrou o contrato de gestão, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 28** - Para os fins deste Decreto entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, utilização de bens e gestão de pessoal relativos às atividades objeto do contrato de gestão.

**Art. 29** - As prestações de contas serão realizadas, trimestralmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros.

da organização social do trimestre imediatamente anterior.

**Art. 30** - Ao fim do término de cada exercício contratual será realizada a prestação de contas final do contrato.

§ 1º - A prestação de contas final do contrato será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório de gestão, contendo as atividades desenvolvidas pela organização social, bem como comparativo das metas previstas no contrato de gestão com os respectivos resultados alcançados;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração de resultados do exercício;

IV - notas explicativas das demonstrações contábeis; V - inventário geral dos bens;

VI - pronunciamento do Conselho de Administração sobre as contas da entidade.

§ 2º - A organização social deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico e encaminhar à paste Contratante a prestação de contas de que trata este artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de cada contrato, ainda que seja prorrogado na forma da lei.

§ 3º - A Comissão de Avaliação deverá analisar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, em especial os tributários, enquanto viger o contrato de gestão - segue (cont. Dec. 7029/2019 - fl.s 06)

**Art. 32** - O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da organização social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada.

**Art. 33** - A organização social não poderá modificar a denominação dos equipamentos ou atividades por ela gerenciados.

**Art. 34** - Os empregados contratados pela organização social não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização social.

**Art. 35** - Os diretores e/ou dirigentes de organizações sociais, poderão receber remuneração desde que trabalhem efetivamente nos projetos contratados.

**Art. 36** - A organização social será responsável por prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

**Art. 37** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 04 de novembro de 2019.

MARCIO MELO GOMES  
Prefeito



**ANEXO XV**

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLEMENTAR**

**CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ E ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA PARA GESTÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS**

**1. ÓRGÃO DEMANDANTE**

Secretaria Municipal de Educação da Estância Balneária de Mongaguá

**2. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a celebração de contrato de gestão entre a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá (Município), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Organização Social (OS) devidamente qualificada no âmbito deste Município, visando à gestão, manutenção e execução do atendimento educacional de três unidades escolares municipais de Educação Infantil (Creches), conforme segue abaixo, em consonância com as diretrizes da política pública educacional municipal.

**CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA APARECIDA**

Rua Porto Alegre, 1.061 - Centro - Mongaguá/SP - Total da capacidade de alunos: 102 (cento e dois), sendo que para a faixa etária entre 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 9 (nove) meses são 62 (sessenta e dois) alunos e para a faixa etária entre 4 (quatro) anos e 5 anos e 9 (nove) meses são 40 (quarenta) alunos;

**CRECHE RAUDNA MARIA EVANGELISTA DA SILVA**

Avenida Dom Pedro I, 2.643 - Itaguaí - Mongaguá / SP - Total da capacidade de alunos: 132 (cento e trinta e dois), sendo que para a faixa etária de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos e 9 (nove) meses são 92 (noventa e dois) alunos e para a faixa etária de 4 (quatro) anos e 5 anos e 9 (nove) meses

